

BAHIA (PROVINCIA) VICE-PRESI-  
DENTE (BANDEIRA DE MELLO)  
RELATORIO ... 29 FEV. 1888

INCLUI ANEXOS

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO.

PUBLICADO COMO ANEXO DA FALLA

3 ABR. 1888

**Relatorio do Exm. Sr. Conselheiro Dr. João  
Capistrano Bandeira de Mello**

*Mm. e G. m. Sr.*

Ao passar a V. Ex. a administração d'esta Provincia, cumpro o preceito do Aviso Circular de 11 de Março de 1818, expondo a V. Ex. as poucas alterações havidas em alguns ramos do serviço publico posteriormente á Falla com que em 4 de Outubro ultimo abri a Assembléa Legislativa Provincial, e a qual submetto á illustrada consideração de V. Ex.

N'este documento encontrará V. Ex. descripto quanto me foi possível o verdadeiro estado da Provincia.

Verá V. Ex. que a grande fonte de producção d'esta, a lavoura, está mai definhante pelo baixo preço do principal genero por ella produzido e que o commercio reproduz até um certo ponto o desanimo que nota-se nos campos e centros agricolas.

### **Eleições**

No dia 31 de Janeiro ultimo, por mim designado, em cumprimento do disposto no Art. 16, n. 1, da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro e no Art. 153 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1831, procedeu-se á eleição de um Se-

nador por esta Provincia, afim de ser preenchida a vaga que se deu na Camara dos Srs. Senadores pelo fallecimento do illustrado Conselheiro João José de Oliveira Junqueira.

Tambem no dia 21 de Dezembro do anno passado foram effectuadas as eleições para Deputados á Assembléa Geral Legislativa pelos 13° e 14° districtos d'esta Provincia, afim de serem preenchidas as vagas deixadas na Camara dos Srs. Deputados pelo fallecimento do Dr. Pedro Carneiro da Silva e do Barão da Villa da Barra.

A 19 de Dezembro ultimo realisou-se a eleição de Membros da nova Assembléa Legislativa Provincial, por mim convocada pelo Acto de 8 de Julho do anno passado, em cumprimento do disposto no § 1° do Art. 24 do Acto Addicional.

Constando dos officios que me foram dirigidos pelo 1° Juiz de Paz da Parochia de S. Francisco das Chagas da Cidade da Barra do Rio Grande, em 29 de Setembro do anno passado e pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca do Rio S. Francisco em 17 de Outubro, que não se fez a eleição de Vereadores e Juizes de Paz no dia 29 de Setembro, por esta Presidencia designado, por não ter sido effectuada na epocha legal, marquei o dia 23 de Dezembro para se proceder a dita eleição, a qual teve logar no dia indicado, conforme as copias das respectivas actas, que me foram remettidas pela Mesa Eleitoral da referida Parochia, unica do Municipio.

Por se terem dado vagas de vereadores pelo fallecimento de uns, escusa e mudanças de outros, foram expedidas as necessarias ordens, de accordo com a segunda parte do Art. 206 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1881,

para que fossem preenchidas taes vagas, procedendo-se a eleição de dous vereadores para a camara municipal da Villa de Jaguaripe, e um para os das Cidades de Santo Amaro e Joazeiro, e das Villas de-S. Francisco, Cayru, Porto Alegre, Orobó, Campo Largo e Barcellos.

Sendo annullada, por Accordão do Tribunal da Relação de 2 de Janeiro ultimo, a eleição de Juizes de Paz do 1º e 2º districtos da parochia de S. Jorge da Cidade de Ilhéos, effectuada em 3 de Outubro do anno passado, designei o dia 12 de Março vindouro para se proceder á nova eleição.

Em todas estas eleições não occorreu facto algum que perturbasse o processo eleitoral, tendo este corrido regularmente e em p ena liberdade.

Tendo sido nomeados Desembargadores os Juizes de Direito Drs. Antonio Luiz Affonso de Carvalho, Francisco Manuel Paraizo Cavalcanti e Manuel Alves de Lima Gordilho, resolvi por Acto de 10 de Dezembro ultimo, *ex-vi* do § 1º do Art. 18 da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro e do Art. 172 do Regulamento annexo ao Decreto n. 8213 de 13 de Agosto de 1884:

Que as juntas apuradoras dos dous districtos d'esta Capital, fossem presididas pelos Juizes de Direito abaixo designados, segundo a ordem de sua antiguidade:

A do 1º districto pelo Dr. Estevão Vaz Ferreira.

A do 2º pelo Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho.

Que nas faltas ou impedimentos d'estes fossem substituidos pelos seguintes, tambem segundo a ordem da antiguidade:

1.º Dr. Virgilio Alves de Lima Gordilho.

2.º Dr. José Lustosa de Souza.

3.º Dr. Ampliphio Botelho Freire de Carvalho.

4.º Dr. Luiz Vianna.

Trazendo ao meu conhecimento o cidadão José da Cunha Araujo Góes, em fins de janeiro ultimo, que na parochia de Nossa Senhora da Victoria d'esta capital estavam alistados mais de 250 eleitores, o que verifiquei pela informação ministrada pelo Dr. Juiz de Direito do 2º districto criminal, em 27 do dito mez, da qual consta ser o numero de eleitores da parochia de 294, resolvi por acto de 28, em virtude do art. 94 do citado Regulamento de 13 de Agosto de 1881, dividil-a em duas secções, compondo-se a 1ª dos eleitores alistados no 11º até o 36º quarteirões, que deverão reunir-se no consistorio da Igreja Matriz e a 2.ª dos eleitores alistados no 1º até o 10 quarteirões, que deverão reunir-se no Consistorio da Capella do Senhor dos Afflictos.

Como, porém, não fosse possivel observar os prazos determinados nos arts. 102 e 103 do referido Regulamento, recomendei que essa deliberação não fosse applicavel á eleição marcada para o dia 31 de Janeiro a que acima me referi.

### **Assembléa Legislativa Provincial**

Tendo a Assembléa Legislativa Provincial esgotado no dia 4 de Dezembro ultimo o praso Constitucional para suas sessões, resolvi prorogal-a até 10 do mesmo mez, afim de serem votadas as leis annuas, concedendo ainda nova prorogação até o dia 15, visto achar-se até o dia 10 em 2.ª discussão a lei do orçamento provincial e ter passado para a 3.ª a da fixação da força policial.

Entretanto, não houve um só dia de sessão durante esta segunda prorrogação, pelo que entendi não dever prorogar por mais tempo a Assembléa Provincial, ficando n'essa ultima data encerrada a sessão do anno proximo passado.

E porque a Assembléa Provincial houvesse apenas mandado vigiar pela Resolução n. 2574 de 26 de Outubro de 1887 o orçamento municipal decretado pela de n. 2570 de 30 de Setembro de 1886 para o exercicio de 1886 a 1887, continúa a ser executado o acto d'esta Presidencia de 28 de Junho do anno passado que mandou vigiar para o corrente exercicio as leis n. 2568 e 2569 de 17 e 20 de Setembro de 1886, referentes ao orçamento provincial e á fixação de força policial.

Deixei de sancionar a Resolução da Assembléa Provincial que concedia á mestra de prendas domesticas e á Amanuense Secretaria e Archivista do Externato Normal de Senhoras os mesmos vencimentos, cathegoria e direitos dos Professores d'aquelle Estabelecimento por não me ser permittido em virtude do Aviso de 26 de Março de 1844, expedido sob consulta do Conselho de Estado de 27 de Fevereiro do referido anno, sancionar parte d'aquella Resolução e deixar de o fazer á outra parte.

A disposição relativa á mestra de prendas domesticas do Externato Normal de Senhoras, concedendo os mesmos vencimentos, cathegoria e direitos das Professoras do Estabelecimento, é inteiramente accetavel, attendendo-se a que ella do mesmo modo que estas contribue para preparar alumnas-mestras, pois que as prendas domesticas constituem materia imprescindivel do curso normal e é ensinada em todos os 3 annos do mesmo, sendo

que identica disposição existe em Regulamentos de Estabelecimentos congêneres de algumas provincias do Imperio.

Quanto porem á segunda parte da Resolução referente á Amanuense, que exerce as funcções de Secretaria e Archivista, equiparando-a em vencimentos, cathgoria e direitos ás Professoras com mais o encargo da censoria do Estabelecimento, alem de ser dispensavel o mencionado encargo em um Externato e de modo algum poder ser bem preenchido por quem já está accumulada de tantas funcções como as de Amanuense, Secretaria e Archivista, que a impedem de acompanhar as alumnas, vigial-as, percorrer as aulas etc., é contraria aos principios da boa administração, pois que por tal modo estabelece a vitaliciedade de um emprego que por sua natureza é amovivel ou demissivel *ad nutum*, como são todos os empregos de secretaria e outros de immediata e inteira confiança do administrador.

Parece não ser de justiça dar a um emprego cujo provimento independe de concurso e para o qual não se requer habilitações necessarias ao Professorado as mesmas vantagens concedidas a este (vencimentos, cathgoria e direitos).

Differentes consultas da secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, d'entre as quaes a de 31 de Outubro de 1845, declaram ante-politicas, ante-economicas e prejudiciaes ao serviço publico disposições identicas ás da citada Resolução, conferindo vitaliciedade a empregos de ordem meramente administrativa.



## Instrucção Publica

Tendo, na falla com que tive a honra de abrir a Assembléa Provincial, ministrado informações sobre o movimento da Instrucção Publica, do tempo decorrido do 1º de Janeiro de 1886 a 30 de Junho de 1887, agora refiro-me ás relativas ao semestre de Julho a Dezembro do mesmo anno.

Existem na Provincia 643 escholas publicas do ensino primario, das quaes são:

Do sexo masculino. . . . .	368
Do sexo feminino . . . . .	238
Mixtas . . . . .	37
	<hr/>
	643

Estas cadeiras são classificadas do modo seguinte:

De 1ª classe. . . . .	252
De 2ª « . . . . .	89
De 3ª « . . . . .	43
Contractadas. . . . .	223
Mixtas . . . . .	36
	<hr/>
	643

Acham-se vagas 151 cadeiras, sendo:

Do sexo masculino. . . . .	98
do sexo feminino . . . . .	29
Mixtas . . . . .	24
	<hr/>
	151

Estão sem exercicio 492 Professores, dos quaes são:

Do sexo masculino. . . . .	270
Do sexo feminino . . . . .	<u>222</u>
	492

Foram nomeados 6 professores, a saber:

De 1ª classe. . . . .	4
De 2ª " . . . . .	1
De 3ª " . . . . .	<u>1</u>
	6

Recahiram todas essas nomeações em alumnos-mestres, sendo:

Para cadeiras do sexo masculino . . . . .	3
Para cadeiras do sexo feminino. . . . .	<u>3</u>
	6

Foram removidos, em virtude dos Arts. 94, 96 e 98 do Regulamento de 5 de Janeiro de 1881, 9 Professores e 8 Professoras.

Permutaram as respectivas cadeiras 4 Professores e 4 Professoras.

Perderam as cadeiras 2 Professores, sendo 1 por abandono e 1 em virtude do disposto no Art. 102 do citado Regulamento.

Foram reintegrados 2 Professores e designadas 3 cadeiras do sexo masculino para n'ellas terem exercicio 3 Professores avulsos.

Foi restabelecida a cadeira de 2ª classe do sexo masculino da Villa de Camamú e transferida a do mesmo sexo da freguezia da Victoria, que funcionava na Rua do Bom Gosto, para a povoação da Barra.

Attendendo ao grande numero de meninos, filhos de operarios das fabricas existentes na Plataforma e de pessoas alli residentes, resolvi, para não ficarem privados do ensino primario, que anteriormente lhes era facultado, porquanto havia uma escola n'aquella povoação, mandar contractar uma Professora, a fim de leccionar os meninos pobres, de conformidade com o Art. 23 do Regulamento vigente.

Concedi jubilação a 1 Professor e a uma Professora, em vista dos termos de inspecção de saude a que foram submettidos.

Falleceram 2 Professores, sendo 1 de 1ª classe e 1 de 3ª.

O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados n'esta capital de 3 de Novembro de 1887 a 3 de Janeiro de 1888, consta do quadro seguinte :

Inscrições :

Em linguas . . . . .	759
Em sciencias. . . . .	1111
	<hr/>
Total. . . . .	1870

Em linguas:

Approvados com distincção . . .	40
« plenamente . . . . .	225
« simplesmente . . . . .	197
Reprovados . . . . .	53
Relirados do exame . . . . .	0
Excluidos . . . . .	75
Não compareceram . . . . .	199

Em sciencias :

Approvados com distincção . . .	12
---------------------------------	----

Approvados plenamente . . . . .	363
« simplesmente . . . . .	247
Reprovados . . . . .	63
Retirados do exame . . . . .	3
Excluidos . . . . .	24
Não compareceram. . . . .	399
<hr/>	
Exames aproveitados em linguas . . . . .	432
« « « sciencias . . . . .	622
<hr/>	
	1.054
<hr/>	
Exames não aproveitados em linguas. . . . .	128
Exames não aproveitadas em sciencias . . . . .	90
<hr/>	
	218

Durante o anno lectivo proximo passado apresentaram-se a exames de admissão na Eschola Normal de Homens 5 aspirantes, sendo approvado 1 e 4 reprovados.

Do 1º a 15 de Fevereiro matricularam-se 37 estudantes, sendo do 1º anno 19, do 2º 8 e do 3º 10.

De accordo com o actual Regulamento da Instrucção Publica, abria-se o curso a 16 de Fevereiro e por permissão da Directoria foram ouvintes 10 assistentes.

De conformidade com os Arts. 157 e 158, solicitaram carta de alumno-mestre, em Maio, 10 pretendentes, sendo appro-

vados no 1º anno 1, no 2º 1, reprovado 1 e retirou-se 1; no 3º anno foram reprovados 4 e retiraram-se 2.

No exame de Agosto foram approvados 4 pretendentes do 2º anno, do 3º 5, que receberam os respectivos diplomas, e 2 reprovados.

Durante o anno lectivo perderam o anno 7 estudantes, suicidou-se um.

Os exames finaes começaram a 3 de Novembro e terminaram em 14 do mesmo mez, encerrando-se os trabalhos d'esta escola a 17.

Foram examinados 22 alumnos: d'estes pertenceram, ao 1º anno, 11; ao 2º, 6, e ao 3º, 5.

Foram approvados no 1º anno 4 e reprovados 7; no 2º foram approvados 2, e reprovados 3, retirou-se 1; no 3º anno foram approvados 5, que receberam diplomas.

Durante o anno lectivo proximo passado concorreram aos exames de admissão na Escola Normal de Senhoras 28 aspirantes, sendo approvadas plenamente 11 e simplesmente 12. Foram 3 reprovadas e retiraram-se 2.

Em Fevereiro, por ordem da Presidencia, de 8 do mesmo mez, examinou-se ainda uma aspirante, que foi reprovada.

Matricularam-se nos tres annos do curso 128 alumnas: 51 do 1º anno, 26 do 2º e 43 do 3º.

Em Fevereiro, de accordo com a lei, 90: 34 do 1º anno, 21 do 2º e 35 do 3º, e tambem por diversos despachos da Presidencia 30; de Março a Agosto: 17 do 1º anno, 5 do 2º e 8 do 3º.

Afóra as matriculadas, houve 10 assistentes: 8 do 1º anno,

1 do 1º e 2º e 1 do 3º; prestando as duas ultimas os respectivos exames.

Das alumnas matriculadas no 1º anno 23 fizeram exame de admissão, 20 exhibiram certificados de exames de primeiras letras e 8 foram repetentes.

Perderam o anno por excesso de faltas 20 alumnas: 14 do 1º anno, 2 do 2º e 1 do 3º.

No meiado do anno, conforme o Art. 157, prestaram diversos exames 10 senhoras: 3 do 3º anno, 5 do 2º, 1 do 1º e 2º e 1 do 1º.

As 3 do 3º anno receberam carta de alumna-mestra.

Em 5 de Novembro principiaram os exames finaes do anno, prestando-os apenas 37 alumnas do 1º anno, 49 do 2º e 38 do 3º. Foram approvadas todas as do 3º anno, 15 concluíram o 2º e 6 o 1º. Passaram, portanto, para o 2º anno 6 e 15 para o 3º.

No Lyceu Provincial matricularam-se durante o anno lectivo proximo findo 114 alumnos, inclusive 9 da Eschela Normal, correspondentes a 205 matriculas: sendo em portuguez 28, em latim 23, em francez 30, em inglez 17, em arithmetica e algebra 19, em geometria e trigonometria 11, em geographia 11, em historia 16, em rhetorica 2, em philosophia 15, em botanica e zoologia 14 e em physica e chimica 19.

Além d'estes matricularam-se nas aulas de chorographia, de trigonometria e de allemão, regidas pelos professores Aureliano Henrique Tosta, Ignacio Viegas da Silva e Luiz Oscar Muller, que se offereceram para gratuitamente leccionarem tacs materias, 50 alumnos, representando 65 matriculas, sendo em allemão 34, em trigonometria 17 e em chorographia 14.

Encerrados os cursos no dia 3 de Novembro, como dispõe o Art. 227, verificou-se haverem sido perdidas, por excesso de faltas dadas pelos respectivos alumnos, 48 matriculas.

Dos que acompanharam até o fim os differentes cursos, em que se inscreveram, tiveram aproveitamento 58, alguns dos quaes em mais de uma disciplina. Nem um requereu exame.

### Saude do Porto

Do relatorio apresentado pela Inspectoria da Saude do Porto vê-se que o numero de embarcações entradas durante o anno proximo findo, foi de 710, sendo:

Mercantes . . . . .	699
De guerra . . . . .	11
	—
	710
Das mercantes foram:	
A vapor . . . . .	459
A vela . . . . .	240
	—
	699
Das de guerra foram:	
Cruzadores . . . . .	4
Canhoneiras. . . . .	5
Fragata . . . . .	1
Vapor . . . . .	1
	—
	11

A tripolação de todas estas embarcações foi de 31060 pessoas. Ficaram fundeadas no porto 40 navios á vela e 3 vapores, com 525 pessoas de tripolação.

Ainda no anno findo, o decrescimento no numero de entradas foi maior, em virtude de se achar fechado o porto a algumas procedencias platinas, chilenas, italianas etc., sendo presentemente embarçadas as procedencias chilenas e os transportes de immigração italianos, segundo o Aviso do Ministerio do Imperio de 16 de Dezembro ultimo.

No serviço quarentenario estiveram o cruzador *Parnahyba*, que foi dispensado em 14 de Maio, assumindo o referido serviço a canhoneira *Marajó*, que o deixou em 16 de Setembro, até que, em virtude de requisição minha, afim de ter no porto d'esta Capital um navio de guerra para continuar no alludido serviço, foi pelo Ministerio da Marinha designada a canhoneira *Lamego*, que se acha no respectivo posto.

Em 29 de Agosto foram demarcados os ancoradouros sanitarios, de accordo com a Capitania do Porto, sendo solicitadas as competentes boias para maior conhecimento das embarcações.

O estado sanitario do porto foi muito lisongeiro.

Deram-se 11 casos de febre amarella, tendo fallecido 4 tripolantes e se restabelecido 7, sendo o ultimo caso em 14 de Março do referido anno.

De molestias communs foram remettidos para o Hospital de Caridade 110 tripolantes; de variola seguiram para o hospital do Barbalho 3 tripolantes, apezar da epidemia que assolou a cidade, e 1 de alienação mental para o Asylo de S. João de Deus, formando o total de 127 doentes, em 31.050 tripolantes.



Foram rigorosamente desinfectados no ancoradouro competente todos os navios onde se deram os casos de febre amarella e variola

De 31 de Janeiro do corrente anno até a presente data não ha molestia alguma contagiosa ou pestilencial no porto, sendo o seu estado sanitario muito satisfactorio.

### **Saude Publica**

O estado sanitario da Provincia no anno proximo passado, de Janeiro a Dezembro, foi em geral favoravel; si não se revelou por um aspecto completamente lisonjeiro, foi com tudo melhor que no anno anterior.

Nenhuma epidemia felizmente accommetten esta capital; a variola, que, nos seis primeiros mezes do anno passado tinha se manifestado com caracter benigno e feito 110 victimas, 13 em Janeiro, 15 em Fevereiro, 33 em Março, 19 em Abril, 17 em Maio e 13 em Junho; no segundo semestre, recrudescceu fazendo 230 obitos, sendo 19 em Julho, 33 em Agosto, 53 em Setembro, 64 em Outubro, 38 em Novembro e 20 em Dezembro, isto é 340 nos dous semestres, sendo 214 do sexo masculino e 126 do sexo feminino.

De accordo com os Drs. Inspector de Hygiene e Director do Instituto Vaccinico foram tomadas as providencias adequadas, conservando-se aberta a enfermaria do Barbalho, afim de serem ahi convenientemente medicados os indigentes accommettidos d'essa enfermidade; e, graças á boa execução das medidas

adoptadas, poudese conseguir minorar consideravelmente esse flagello, como se vê das cifras acima mencionadas.

E-me grato declarar que a mortalidade n'esta capital em todo o anno proximo passado, até onde chegam os dados estatísticos recebidos, foi inferior á do anno antecedente e essa inferioridade não sendo diminuta, é uma esperança animadora para o estudo e applicação dos meios para se conseguir resultados ainda mais favoraveis e lisonjeiros, principalmente na actualidade, em que muito necessitamos do poderoso elemento da immigração para a prosperidade e engrandecimento d'esta Provincia.

Um systema regular de esgôto, de asseio e limpeza constante das ruas, praças, praias, rios, estabelecimentos publicos e habitações particulares e uma distribuição mais profusa das aguas para os diversos misteres do serviço publico e particular, são medidas de que não é possível prescindir para melhorar consideravelmente o estado sanitario d'esta capital.

Entretanto, não obstante a falta sensivel e palpitante de semelhantes melhoramentos, a mortalidade no anno proximo passado foi de 3717, inferior á do anno anterior, que subiu á 3881, apresentando uma differença de 164 (Doc. n. 1) para menos no anno de 1887.

Comparando-se os dous semestres do anno de 1887 com eguaes semestres do anno de 1886, nota-se uma differença de 262 para menos no primeiro semestre e 98 para mais no segundo semestre.

Deduzindo-se os 98 de accrescimento no 2º semestre dos 262 para menos no 1º semestre, resta ainda uma differença de 164

para menos em todo o anno de 1887, em relação ao anno de 1886.

Concorreram para augmentar o numero de obitos no 2º semestre do anno passado, a variola, o sarampão, o impaludismo, o marasmo senil, a tuberculose e as molestias do apparelho cerebro-espinhal, em que o numero de victimas foi um pouco maior que no anno anterior.

Em compensação, a febre amarella, o beriberi, as molestias do apparelho digestivo, genito-urinario, etc., diminuíram consideravelmente.

De febre amarella, que se tem tornado o terror dos estrangeiros e que tantos embaraços tem causado á immigração, apenas houve 4 obitos no anno proximo passado, enquanto que no anno anterior foi de 123.

De beriberi, que tantas victimas tem feito nesta Provincia e no norte do Imperio, falleceram no anno passado 87 e no anno anterior 147 pessoas.

De typho apenas falleceram 2 pessoas, enquanto que em 1886 houve 31 obitos.

Esses resultados não deixam de ser lisongeiros, tanto quanto permitem os escassos recursos de que dispõem o governo e a Inspectoria de Hygiene.

No interior da Provincia manifestou-se tambem a variola nas seguintes localidades: Santo Amaro, Pirajá, Paripe, Periperi, Villa do Catú e arraiaes da Pojuca e Timbó, oppondo-se-lhe logo os meios necessarios para combatel-a.

Alem da variola manifestaram-se febres de mão caracter nas povoações de Cachoeirinha, Cariaci, na cidade da Feira de Santa

Anna, na freguezia de Pirajá e no arraial do Timbó, e a desyn-  
teria em Pirajá e Periperi.

Para alguns d'esses logares foram mandados medicos com  
as respectivas ambulancias e para outros foram remettidas ambu-  
lancias aos Delegados de Hygiene (Doc. n. 2), os quaes generosa  
e promptamente se prestaram, pelo que tive de louval-os pelos  
seus bons serviços.

Teem sido feitas nomeações para Delegados de Hygiene nos  
Municipios que ainda não os tinham.

As desinfecções continuam a ser feitas com todo rigor onde  
quer que se tornem necessarias, e o encarregado d'esse serviço o  
executa com zelo, dedicação e grande satisfação do publico.

Teem sido visitadas todas as pharmacias e drogarias d'esta  
capital, e este serviço apresenta vantagens que já se vão sentindo  
com grande proveito da população.

Continúa o registro dos medicos, cirurgiões, pharmaceuticos  
e dentistas.

Cumpro um dever declarando a V. Ex. que o illustrado Dr.  
Inspector de Hygiene, os membros da Inspectoria e o respectivo  
Secretario Capitão Antonio Lazaro de Oliveira Leitão, nomeado  
por titulo de 12 de outubro findo e empossado em 17 do referido  
mez, desempenham satisfactoriamente as obrigações inherentes a  
seus cargos, bem como o Dr. Antonio Augusto de Figueiredo  
Pitta, que desde 19 de Setembro proximo findo esteve empre-  
gado como auxiliar no serviço de vaccinação e revaccinação nos  
domicilios, e na de-infecção dos predios, e ultimamente foi dispen-  
sado.

# INSPECTORIA DE HYGIENE DA BAHIA

Demonstrativo do obituário havido no primeiro e segundo semestre de 1886, e em igual periodo no anno de 1887 comparativamente

Discriminações dos obitos pelas inhumações	ANNO DE 1886							ANNO DE 1887							COMPARAÇÃO		
	MEZES						TOTAL	MEZES						TOTAL	DIFERENÇAS		TOTAL
	Janeyro	Fevereiro	Março	Abril	Mato	Junho		Janeyro	Fevereiro	Março	Abril	Mato	Junho		Para mais	Para menos	
Cemiterios:																	
Quinta dos Lazaros	149	179	213	214	239	219	1213	179	160	200	180	173	169	1061			
Campo Santo	92	83	92	83	107	96	557	97	58	76	101	87	94	513			
SS. Trindade	21	26	31	17	21	22	138	7	17	22	12	7	21	88			
Brotas	12	11	10	8	11	11	63	7	4	11	10	15	6	51			
Inglez	...	2	2	1	1	1	7	1	...	...	1	...	2	4			
Allemao	1	1	1	2	1	...	6	1	...	...	1	2	1	3			
Somma	275	304	349	327	380	349	1984	292	239	309	307	292	293	1722		262	262

  

Discriminações dos obitos pelas inhumações	ANNO DE 1886							ANNO DE 1887							COMPARAÇÃO		
	MEZES						TOTAL	MEZES						TOTAL	DIFERENÇAS		TOTAL
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		Para mais	Para menos	
Cemiterios:																	
Quinta dos Lazaros	190	192	176	190	187	158	1093	174	196	195	226	210	200	1491			
Campo Santo	192	110	83	105	103	94	616	196	118	106	15	99	95	629			
SS. Trindade	23	28	20	32	19	18	130	14	19	17	37	21	15	468			
Brotas	10	14	8	7	8	6	53	4	7	6	1	9	8	39			
Inglez	1	1	...	...	...	...	2	...	1	...	1	1	1	3			
Allemao	1	2	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	1	3			
Somma	347	347	276	324	317	276	1897	290	341	324	370	321	1995	134	36	98	

*Relação dos medicos commissionedos por ordem do Governo da Provincia para o tratamento de indigentes atacados de febres malignas, desynteria e variola, de Julho a Dezembro de 1887*

Dr. Antero José dos Santos.—Para tratar dos indigentes acommettidos de febres de mau character nas povoações de Cachoeirinha e Cariacá.

Dr. João Ferreira Caldas.—Contractado pelo Juizo de Direito da Cidade da Feira de Sant'Anna, por ordem da Presidencia, para tratar de indigentes na freguezia do Tanquinho.

Dr. Rodrigo Antoaio Falcão Brandão.—Idem, encarregado dos indigentes variolosos na Cidade de Santo Amaro, onde é Delegado de Hygiene.

Dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta.—Para encarregar-se da vaccinação e revaccinação domiciliaria e desinfecção de predios em que se deram casos de variola na Capital e subúrbios.

O mesmo.—Idem, dos indigentes atacados de febres de mau character e variola na freguezia de Pirajá.

O mesmo.—Idem, dos indigentes variolosos na povoação de Paripe e Periperi.

O mesmo.—Idem, dos indigentes variolosos na Villa do Catú.

O mesmo.—Idem, dos variolosos no arraial da Louca.

O mesmo.—Idem, dos variolosos no arraial do Timbó.

*Relação das ambulancias fornecidas pelo Governo da Provincia, de Julho a Dezembro de 1887 para soccorro dos indigentes atacados de febres de mau character, variola e desynteria em differentes localidades da Provincia*

Ao Dr. Antero José de Souza.—Para os indigentes de Cachoeirinha e Cariacá.

Ao Dr. Rodrigo Antonio Falcão Brandão.—Idem, idem, da Cidade de Santo Amaro.

Camara Municipal da Villa de Itaparica.—Forneceu-se desinfectantes, conforme solicitou, para as casas dos indigentes.

Camara Municipal da Villa de Camamu.—Autorisou-se, por ordem da Presidencia, a fazer as despezas necessarias para soccorro dos indigentes atacados de variola, entendendo-se posteriormente com o Governo da Provincia.

Ao Dr. Lyndolpho Cavalcante de Abreu.—Para soccorro dos indigentes atacados de variola, etc., na Villa do Remanso.

Ao Dr. Antonio Augusto de Figueiredo Pitta.—Para o tratamento dos indigentes da Freguezia de Pirajá e Paripe.

Ao mesmo —Idem, idem, do arraial da Pojuca.

Ao mesmo.—Idem, idem da Villa do Catú.

Ao mesmo.—Idem, idem, do Timbó.

Ao Dr. João Lopes Rodrigues.—Idem, idem, da Villa de Carinhanha.

## Administração da Justiça

Tendo sido, por Decreto de 26 de Novembro ultimo, nomeado o Dr. Juiz de Direito Manuel Alves de Lima Gerdilho, Desembargador da Relação do Ouro Preto, foi removido da Comarca de Abrantes para a Vara de Orphãos o Dr. Juiz de Direito Luiz Vianna.

Por Decreto da mesma data foi removido para a Comarca de Abrantes o Dr. Juiz de Direito Alvaro Antonio da Costa.

Por Decreto de 27 de Janeiro ultimo, foi removido da Comarca de Geremoabo para a de Vigia, no Pará, o Dr. Juiz de Direito Napoleão Simões de Oliveira, sendo nomeado Juiz de Direito d'aquella Comarca o Bacharel Reginaldo Alves de Mello.

Por Decreto de 4 de Agosto de 1887 foi nomeado Juiz de Orphãos do Termo de Cachoeira o Bacharel Pedro Vicente Vianna.

Por Decreto de 13 de Outubro do anno passado, foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos dos Termos do Joazeiro e Sento Sé o Bacharel Raymundo Ignacio da Silva.

Por Decreto de 16 de Dezembro ultimo, foi nomeado Juiz Municipal e de Orphãos do Termo do Pombal o Bacharel João Baptista Monteiro.

Por Acto de 22 de Novembro de 1887, foi nomeado Promotor Publico da Comarca do Inhambupe o Bacharel Manuel Pereira da Rocha.

Por Acto de 21 do mesmo mez, foi nomeado Promotor Publico da Comarca de Chique-Chique o Bacharel Antonio Cactano de Jesus Junior.

Por Acto de 5 de Dezembro ultimo, foi nomeado Promotor



Publico da Comarca de Ilhéos o Bacharel José Carlos Junqueira Ayres de Almeida.

Por Acto de 10 do mesmo mez, foi nomeado Promotor Publico da Comarca de Monte Santo o Bacharel Ezequiel de Souza Pondé.

Por Acto de 28 do corrente, resolvi crear fóro civil e Conselho de Jurados na nova Villa de Santo Antonio das Queimadas.

Por Acto de 8 de Novembro de 1887, foram nomeados os Supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Campo Formoso, no quatriennio que começou a correr do dia 19 de Fevereiro ultimo.

Por Acto de 11 do mesmo mez, foram nomeados os Supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de S. Felippe, durante o quatriennio que começou a correr do dia 26 de Fevereiro d'este anno.

Por Acto de 19 do mesmo mez, foram nomeados Supplentes dos Juizes Substitutos da Comarca desta Capital, durante o quatriennio que começou a correr do dia 1<sup>o</sup> de Janeiro ultimo.

Por Acto de 22 do mesmo mez, foram nomeados os Supplentes de Juizes Municipaes e de Orphãos dos Termos das Comarcas geraes da Provincia, durante o quatriennio que começará a correr do dia 20 de Março proximo vindouro.

Por Acto de 14 de Janeiro d'este anno foram nomeados os Supplentes do Juiz Municipal e de Orphãos do Termo de Bom Jesus do Rio de Contas, no quatriennio que começará a correr do dia 7 de Maio proximo vindouro.

## **Casa de Prisão com Trabalho**

Por Acto de 4 de Janeiro ultimo resolvi revogar o Acto de 29 de Abril de 1864 que alterou a disposição do Art. 64 do Regulamento da Casa de Prisão com Trabalho de 14 de Outubro de 1863, ficando em inteiro vigor o disposto no referido artigo.

## **Corpo de Policia**

Por Acto de 16 do corrente foi exonerado do cargo de Commandante Geral do Corpo de Policia o Brigadeiro Evaristo Ladislão e Silva, sendo nomeado para o substituir interinamente o Major do 9º Batalhão de Infantaria Antonio Francisco da Costa.

Segundo foi autorizado pelo Ministerio da Guerra, em Aviso de 31 de Outubro ultimo, mandei entregar ao Brigadeiro ex-Commandante do Corpo de Policia, 600 espingardas a Menié, com bandoleiras e sabres baionetas das que existiam no Arsenal de Guerra d'esta Provincia.

Antes de ser recebido o dito armamento mandou o referido commandante examinal-o por uma commissão, a qual julgou que não podiam ser aceitas as espingardas, pelo seu máo estado.

Levando o occorrido ao conhecimento do Exm. Sr. Ministro da Guerra, pedi-lhe por officio de 18 de Janeiro ultimo que fossem fornecidas as armas a Comblain, conforme havia solicitado em officios sob ns. 48 e 90 de 16 de Março e 24 de Maio e 156 de 28 de Setembro do anno proximo findo.

Trazendo ao meu conhecimento o Dr. Juiz de Direito da

Comarca de Maracás por officio de 1º do corrente, ter sido pronunciado o ex-Delegado d'aquelle Termo, Alferes do Corpo de Policia Francisco Damião Monteiro de Carvalho, nos Arts. 181, 3ª parte e 143 do Código Criminal, recommendei ao Commandante do mesmo corpo que expedisse suas ordens para que o dito official se recolhesse preso ao Quartel.

Em consequencia d'isto foi o Alferes Francisco Damião Monteiro de Carvalho exonerado, por Acto de 20 de Fevereiro e em virtude de proposta do Dr. Chefe de Policia, do cargo de Delegado do Termo de Santa Izabel do Paraguassú, onde se achava.

### **Obras Publicas**

Em 24 de Outubro ultimo foi autorizada a Directoria das Obras Publicas a mandar continuar o calçamento da ladeira do Cemiterio da Quinta dos Lazaros até o gradil do mesmo Cemiterio, accrescimo da obra concluida e orçada em 605\$443.

Por officio de 8 de Novembro foi autorizada a Directoria das Obras Publicas a mandar construir e assentar uma nova escada no Caes das Amarras, orçada em 1:174\$200.

Por officio de 6 de Dezembro foi a Directoria das Obras Publicas autorizada a mandar construir e assentar uma outra nova escada no Caes das Amarras, orçada em 1:174\$200.

Por officio de 7 de Janeiro proximo findo foi a Directoria das Obras Publicas autorizada a mandar executar o cano e calçamento da rua do Lacerda, no Tororó, obra orçada em 8:660\$175.

## **Passeio Publico**

Por Acto de 22 de Novembro ultimo, foi nomeado Administrador interino do Passeio Publico o Dr. Antonio Pereira de Mesquita.

## **Estradas de ferro**

Por Acto de 23 de Outubro passado, foram approvadas provisoriamente as tarifas e pauta para o serviço da Estrada de ferro da Bahia a S. Francisco.

Foi approvado provisoriamente em 2 de Novembro proximo passado, o abatimento proposto de 15 0/0 para os assucares no Timbô. (Teve approvação do Governo Imperial.)

Por Acto de 30 de Janeiro foram approvadas as novas tarifas da Estrada de ferro Bahia e Minas.

## **Companhia Bahiana**

Na tarde de 26 de Janeiro ultimo, deu-se a bordo do vapor *Dous de Julho*, d'esta Companhia, quando em viagem d'esta Capital para Cachoeira deixava o porto de Maragogipe, uma horrorosa catastrophe com a explosão do reservatorio da caldeira, a qual causou a perda de 27 vidas.

D'este lamentavel facto, suas circumstancias e pormenores tem V. Ex. conhecimento assim como todo o publico.

Foram tomadas todas as providencias que o caso exigia,

tendo sido já remettidos à autoridade judiciaria o inquerito e mais peças que devem instruir o competente processo.

Além de tão grave acontecimento outros vapores da Companhia Bahiana soffreram desarranjos, achando-se 7 em concerto, pelo que ficou interrompida a navegação para Santo Amaro, Nazareth e Valença, cujo serviço é de esperar seja restabelecido por todo o mez de Março proximo vindouro.

### **Colonisação**

Reconhecendo a necessidade de se iniciar n'esta Provincia o movimento colonizador, procurei, como V. Ex. verá da Falla à Assembléa Legislativa, o concurso da Sociedade Bahiana de Immigração, e esta mostrou-se solícita em coadjuvar a acção official, dirigindo-se n'este sentido à Serenissima Princeza Imperial.

Depois da primeira reunião a que fôra por mim convocada e de cujo resultado terá V. Ex. conhecimento pela alludida Falla, resolvi, em vista do Aviso do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de 30 de Dezembro, convidar não só a mesma Sociedade, como todos os agricultores residentes nos pontos mais proximos da Capital, a se reunirem de novo, e de commum accordo procederem aos estudos e medidas necessarias ao bom exito da Colonisação estrangeira, sem prejuizo da nacional.

No dia 27 do corrente teve logar a alludida reunião, á qual não poude comparecer a quasi totalidade dos agricultores convi-

dados, por ter coincido essa epocha com a da interrupção das viagens a vapor entre as cidades do reconcavo.

Todavia, os membros da Directoria da Sociedade de Immi-gração adoptaram as conclusões consiguadas na seguinte repre-sentação novamente dirigida á Serenissima Princeza Imperial, solicitando os favores imprescindiveis na actualidade.

Senhora.—A Sociedade Bahiana de Immi-gração, que em data de 3 de Agosto do anno proximo passado, dirigiu a Vossa Alteza Imperial uma representação, impetrando providencias que lhe pareceram, então, necessarias para fundar-se n'esta provincia um serviço regular de immigração e colonisação de europeus, resolveu, na reunião que, a convite do S. Ex. o Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello, teve logar no Palacio da Presidencia em 27 de Fevereiro findo, dirigir a Vossa Alteza Imperial uma nova representação, em que se declare disposta a prestar a esta provincia os serviços consentaneos com o fim para que foi creada, desde que o Governo de Vossa Alteza Imperial proporcionar-lhe os meios necessarios.

Organisarla com o duplo fim de manter n'esta Provincia e, quando o permittirem suas circumstancias, tambem na Europa, uma bem dirigida propagação no sentido de formar opinião sobre a necessaria reforma do trabalho agricola peia colonisação de immigrants e de promover activamente os meios de encaminhar para esta provincia os emigrantes europeus que se destinem a aquelle genero de trabalho fóra de seu paiz natal, já restabelecendo-lhe os creditos, tão abalados pelo mallogro das primeiras tentativas de colonisação que fez com tantos sacrificios, já encarregando-se de proteger e garantir os direitos e interesses

dos colonos, a Sociedade Bahiana de Immigração tem o desgosto de avangar que, para a colonisação europeia n'esta provincia, nada espera da iniciativa particular, nem mesmo dos mais interessados na substituição do trabalhador escravo pelo trabalhador intelligente e livre.

Ella está convencida, como já o disse em sua primeira representação, de que, sem o braço poderoso e a directa intervenção do governo na la poderá conseguir esta provincia no tocante aos problemas do povoamento de seu solo e transição do trabalho, até porque reconhece que os agricultores, ainda mesmo os senhores das grandes propriedades agricolas, não se acham, pela deploravel crise que atravessa a lavoura, em condições de poderem desviar um centil de suas necessitadas actuaes e cada vez mais exigentes.

Na Assembléa Provincial deverá, em breve, ter a ultima discussão um projecto, apresentado por um dos membros d'esta Sociedade, autorizando o presidente da provincia, a crear um serviço de immigração e colonisação, quer de europeus quer de nacionaes, a cargo da Sociedade Bahiana de Immigração.

Esta, porém, em vista da critica situação financeira da provincia, tem receio de que pelos cofres provinciaes nada de proveitoso se possa levar a effeito sobre tal assumpto, tanto mais quanto a unica despeza provincial autorizada por esse projecto consiste n'uma subvenção aos proprietarios de terras que as dividirem em lotes demarcados, preparando n'elles as accomodações precisas, para os doarem ou venderem a pagamento de longos prazos aos immigrants ou nacionaes que n'elles se quizerem estabelecer como pequenos proprietarios.

Por isso, tem a Sociedade Bahiana de Immigração a franqueza de dizer que tudo espera do Governo Geral para poder prestar os serviços, a que se destina.

E' sabido que a provincia da Bahia, como suas decadentes irmãs do Norte, não se acha nas mesmas condições sociologicas e agronomicas de suas florescentes irmãs do Sul.

Si os favores concedidos pelo Governo Geral a estas, no tocante á immigração e colonisação de europeus, satisfazem ás suas necessidades e com esse auxilio tem ellas conseguido attrahir ao seu seio annualmente milhares de emigrantes europeus, que tanto tem contribuido para sua admiravel prosperidade, em relação ás provincias do Norte e, especialmente, á da Bahia, tão calumniada no estrangeiro e em lucta com serios embaraços economicos, são pouco efficazes.

O Exm. Ministro da Agricultura, que tão patrioticos desejos tem mostrado de promover e fomentar a immigração europeia no norte do Imperio, em seu Aviso de 30 de Dezembro do anno passado, dirigido a S. Ex. o Sr. Conselheiro Presidente d'esta Provincia, garante aos immigrants, que localisarem-se na Bahia, quer em estabelecimentos agricolas quer em nucleos onde se constituam proprietarios, o pagamento integral da passagem, na razão da distancia entre o porto da procedencia e o de seu destino.

Já é um importantissimo favor directo aos immigrants e aos nossos agricoltos, que a Sociedade Bahiana de Immigração applaude com enthusiasmo.

N'este mesmo Aviso declara S. Ex. haver providenciado sobre a fundação de nucleos coloniaes em terras devolutas d'esta



provincia, mandando escolher as mais apropriadas para taes nucleos e d'ellas as mais proximas da ferro-via denominada—Central, e aguardando informações do presidente da provincia sobre as condições em que poderão outras terras ser adquiridas, no caso de serem preferiveis.

Esta medida é, sem duvida, indispensavel, pois que, no caso de manter-se entre a Europa e esta provincia uma corrente immigratoria, não ha de ella consistir somente em imigrantes contractados e mesmo d'estes poderão muitos não querer se sujeitar aos con'ractos, depois de examinarem as condições dos estabelecimentos agricolas a que forem destinados, como se tem dado em outras provincias, e a repatriação, por falta de lotes de terras em que sejam collocados, seria de um effeito desastroso.

Mas, Senhora, até o presente a Sociedade Bahiana de Immigração só tem noticia da escolha de umas terras devolutas do Orobó, cerca de 30 kilometros de distancia das mais proximas estações da ferro-via—Central, cobertas, porém, de mattas virgens, e ainda não divididas em lotes e preparadas para nucleos colonias.

A' Sociedade Bahiana de Immigração parece, entretanto, que essas mattas podem ser de preferencia aproveitadas para a colonisação de nacionaes, pois que aos estrangeiros é, sem duvida, mais proveitosa e conveniente a colonisação da terra cultivada. Está verificado que o europeu não se adapta facilmente ao trabalho de desbravamento de mattas, a machado e a fogo, para novas culturas; nem a provincia carece, por emquanto, de novas culturas.

Basta-lhe, por ora, desenvolver as antigas para manter em seu seio uma fonte de prosperidades.

Essa colonisação da terra cultivada é não só a necessaria como a mais facil para uma provincia, onde tudo se tem a começar a tal respeito, porque nada se ha feito até o presente.

Em outras terras marginaes e mesmo em outros municipios atravessados não só pela ferro-via—Central, mas tambem por outras ferro-vias da provincia e por alguns rios navegaveis, encontram-se terras cultivadas, que com pouco dispendio podem pelo Estado ser adquiridas para a fundação de nucleos coloniaes de immigrants.

A provincia da Bahia, que das do Imperio do Brazil é, actualmente, a primeira em produzir o fumo e o cacão, tem proporções e acha-se em condições agronomicas para tornar-se a primeira tambem na producção do café e algodão, quer em quantidade quer em qualidade, e para isso está convencida a Sociedade Bahiana de Immigração de que tudo depende do povoamento de seu sólo por uma boa e volumosa corrente immigra-toria, que se destine á exploração agricola.

E si o assucar de canna, que constitue a sua principal industria no Reconcavo, ainda não pode competir com o que fabrica a provincia de Pernambuco, devemos esperar que com a transição do trabalho rustico do escravo para o trabalho intelligente do europeu chegue em breve a provincia da Bahia a não temer a competencia d'aquella.

Mas, Senhora, dado que o Aviso de 30 de Dezembro do anno passado produza os desejados effeitos, pela combinacão d'aquellas duas medidas, pagamento de passagem e fundação de nu-

cleos em lotes demarcados e divididos, ainda assim ver-se-ha a Sociedade Bahiana de Immigração em serios embaraços n'esta Capital, quando ao seu porto chegarem immigrants, que aqui se tenham de installar.

Apesar de lembrado em sua primeira representação a necessidade de montar-se n'esta Capital uma hospedaria em logar conveniente e o mais accessivel, onde sejam recebidos, accommodados e sustentados os immigrants até que se transportem aos logares de seus destinos, como se pratica em todas as provincias do sul para onde se tem estabelecido correntes immigratorias, o Aviso de 30 de Dezembro d'isso não cogitou.

Sem duvida, a respectiva despesa deveria correr pelos cofres provinciaes, assim como as despesas com a installação dos colonos nos logares por elles escolhidos deveriam ser feitas pelas Camaras Municipaes de taes logares, alliviando-se, assim, o Thesouro Nacional de tão grande dispendio para um serviço, que terá de aproveitar mais directamente ao municipio e á provincia.

Mas, reconhecendo a impossibilidade em que se acha actualmente esta provincia de prover a essas despesas, é que a Sociedade Bahiana de Immigração, que julga inadivavel a iniciação d'esse serviço, impetra de V. A. Imperial aquella providencia por conta da verba de immigração votada para todo o Imperio, pois que n'esta provincia, como já disse, tudo a tal respeito está por se fazer, o que não dá-se com as provincias do Sul, onde a obra da immigração e colonisação conta já muitos e longos annos.

Com essas tres medidas principaes (pagamento integral de

passagem, demarcação e divisão de lotes de terras cultivadas para nucleos coloniaes e serviço de hospedaria na Capital), compromette-se a Sociedade Bahiana de Imigração a promover, pelos meios a seu alcance, uma boa corrente immigratoria para esta provincia, preferindo immigrantes do Meio Dia da Europa e obrigando-se a localisal-os já em estabelecimentos agricolas particulares já n'aquelles lotes do Estado.

E, aguardando do Governo de V. A. Imperial, que tão solcito se tem mostrado em fazer encaminhar a immigração européa para o norte do Imperio, as medidas n'esta representação reclamadas, a Sociedade Bahiana de Imigração espera e pede a V. A. Imperial deferimento—E. R. M.—(Assignados) *Barão do Guahy.*—*Dr. José Luiz de Almeida Couto.*—*Leovigildo Filgueiras.*—*Antonio Carneiro da Rocha.*

No intuito de proceder desle já a qualquer trabalho sobre installação de nucleos coloniaes, dirigi ao Exm. Sr. Ministro de Agricultura o seguinte officio:

«Palacio da Presidencia da Provincia da Bahia, em 7 de Fevereiro de 1888.—Secção 2ª.—N. 46.—(Ilm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do determinado por V. Ex., em Aviso de 30 de Dezembro passado, recommendando-me que encaminhe a immigração para esta Provincia, estabelecendo-a nas propriedades agricolas existentes, ou em nucleos especiaes, onde possam os immigrantes se constituir proprietarios, cultivando por conta propria, resolvi convocar no Palacio da Presidencia uma reunião dos principaes agricutores da Provincia, afim de tornar bem conhecido quaes os favores facultados ao emigrante, e ao mesmo tempo as vantagens resultantes de sua localisção no seio das

3

propriedades, onde já começam a escassear os auxiliares de trabalho.

Sendo de maxima conveniencia que se proceda a formação de nucleos coloniaes nos terrenos araveis, marginaes á viação ferrea, em cujo caso se acham os do Orobó, proximos á Estrada de Ferro Central, como recommenda o citado Aviso, solicito de V. Ex., a exemplo do que foi concedido á Provincia de Pernambuco, um credito de 50:000\$000 para occorrer ás imprescindiveis despesas de installação.

Asseguro a V. Ex. que procurarei corresponder ao pensamento do Governo Imperial, interessando-me, quanto for possivel, para que os lavradores iniciem o precise movimento reformador nas suas propriedades; e promovendo a colonisação estrangeira em nucleos, que offereçam ás exigidas condições de estabilidade e futuro desenvolvimento; não esquecendo, egualmente, de favorecer a do elemento nacional, por todos os meios adequados.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. Cons. Rodrigo Augusto da Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*João Capistrano Bandeira de Mello.*»

A situação, pois, se acha n'este pé, dependendo as medidas ulteriores da decisão que for dada á representação acima e da remessa dos fundos solicitados para a iniciação dos trabalhos preliminares.

## **Loteria de Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna**

Tendo, por acto de 19 de Fevereiro do anno proximo passado, e encarregado ao Thesouro Provincial de proceder ao recolhimento dos bilhetes, não vendidos e existentes em poder de diversas pessoas, de uma loteria em beneficio do Asylo das Orphãs de Nossa Senhora de Lourdes da Feira de Sant'Anna, e cujos bilhetes estavam expostos á venda ha mais de um anno, sendo absolutamente impossivel correr a referida loteria, e estando até agora recolhidos áquella repartição 31,467 bilhetes, faltando 8,533 para completar o numero de 40,000 em que foi dividida a loteria, resolvi, por Acto de 10 de Fevereiro ultimo, mandar que o Thesouro Provincial, mediante rateio da importancia existente em dinheiro de tal loteria, procedesse a resgate dos bilhetes ainda não recolhidos que fossem sendo entregues para este fim por seus possuidores, fazendo-se as precisas averbações no verso de cada bilhete, e podendo o Thesouro aceitar e guardar os bilhetes cujos donos renunciarem sua importancia em favor do Asylo.

### **Commando das Armas**

No Commando das Armas d'esta Provincia continúa o Marechal de Campo Hermes Ernesto da Fonseca.

## **Guarnição d'esta capital**

Consta a guarnição d'esta Provincia do 9º Batalhão de infantaria no seu estado effectivo de 35 officiaes e 338 praças de pret, commandado pelo Tenente Coronel Tude Soares Neiva; do 46º Batalhão da mesma arma com o seu estado effectivo de 34 officiaes e 316 praças de pret, sob o commando do Coronel Carlos Magno da Silva; e da companhia de Cavallaria, com o estado effectivo de 4 officiaes e 47 praças de pret, da qual é commandante o Capitão Antonio Virgilio de Carvalho,

Esta força, da qual acham-se em destacamentos no interior da Provincia, 2 Capitães, 2 Tenentes, 2 Alferes, e 182 praças de pret, é muito insufficiente para o pesado serviço da guarnição, augmentado com a necessidade que tem havido de lançar-se mão d'ella para os referidos destacamentos.

E' delegado do cirurgião-mór do Corpo de Saúde do Exercito o cirurgião-mór de Brigada Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas, estando o serviço das visitas aos corpos, companhia e enfermarias militares a cargo de 9 cirurgiões militares.

## **Deposito da polvora**

Permanece no Matatú, logar muito improprio, conforme tive occasião de dar conhecimento ao Governo Imperial, o deposito da polvora, de que está encarregado o alferes do corpo do estado-maior de 2.ª classe do exercito João Antonio dos Santos Vital.

## **Fortalezas**

As unicas fortalezas armadas que existem n'esta Provincia são a de S. Marcello, que é responsavel pelo movimento do porto, sob o commando do coronel reformado do exercito José Antonio de Oliveira Botelho e a de S. Paulo da Gambôa, da qual é commandante o capitão tambem reformado do exercito Nelson Muller.

## **Obras militares**

Continúa como encarregado das obras militares o coronel de engenheiros Dr. Francisco Pereira de Aguiar, sendo desempenhados os respectivos trabalhos á proporção que vão se tornando necessarios e ha autorisação do Ministerio da Guerra, para a sua realisação.

## **Arsenal de Guerra**

O Arsenal de Guerra continúa sob a direcção do coronel do estado-maior de 1.ª classe do exercito Frederico Cavalcante de Albuquerque, tendo o ajudante do mesmo estabelecimento capitão Octaviano Augusto Monteiro da Franca, nomeado por portaria de 4 do corrente, assumido em 24 d'este mez o exercicio das respectivas funcções.



## Fazenda geral

É Inspector da Thesouraria de Fazenda o funcionario Raymundo da Silva e Cunha.

No 2.º semestre do exercicio de 1886-1887 foi a receita das repartições geraes da Provincia de 6,025:273>736, que com o movimento de fundos na importancia de 4,722:575>459 e a de 620:616>479 do saldo que passou do 1º semestre, é elevada a 8,368:465>674.

A despeza geral no mesmo 2.º semestre foi de 3,284:125>562, a qual com movimentos de fundos na importancia de 4,575:531>177 elevou-se a 7.859:659>739, deixando entre a receita e a despeza um saldo de 508:805>935, que passou para o 3º semestre.

N'este 3º semestre a receita foi de 7,463:803>936 que, com movimento de fundos, no valor de 739:732>400 e o saldo de 508:805>935, que passou do 2º semestre, attingiu a somma de 8,712:342>271.

A despeza no referido 3º semestre foi de 3,588:048>546, a qual, com o movimento de fundos de 4,425:185>293, sobe a 8,014:236>749, verificando-se entre a receita e a despeza do mencionado 3º semestre o saldo de 699:105>522, que passa para o semestre adicional do mesmo exercicio de 1886-1887.

## **Alfandega**

Tendo sido nomeado conferente da Alfandega do Rio de Janeiro o Inspector de egual repartição d'esta Provincia, Camillo José de Carvalho, foi substituído pelo Chefe de Secção Dr. Fiel José de Carvalho e Oliveira, promovido ao lugar de Inspector por Decreto Imperial de 14 de Janeiro ultimo, assumindo as respectivas funcções em 25 do mesmo mez.

Até o presente nenhuma solução teve o officio que dirige ao Exm. Sr. Conselheiro Ministro da Fazenda em 19 de Setembro do anno proximo passado, ácerca da construcção de um edificio destinado a guarda-moria da Alfandega, quartel de companhia de guardas e marinhagem ao serviço da mesma repartição, Inspectoria de Saude do Porto e á policia do mesmo.

## **Fazenda Provincial**

As firanças da Provincia continuam a ser o assumpto que mais preoccupa a administração, por quanto o seu estado, que hoje não é afflictivo como d'antes, e sim, promettedor de um futuro lisongeiro, não se acha em condições de poder dizer-se satisfactorio.

A Provincia está obrigada por uma dívida passiva de 9,731:300\$000, sendo fundada em apolices do juro de 6 e 7 % 8,011:300\$000 e fluctuante em letras e contas correntes em estabelecimentos bancarios e á Theouraria de Fazenda 1,720:000\$.

Os pagamentos de serviços prestados em virtude de con-

tratos estão em dia, faltando apenas serem satisfeitos os prestados pelas companhias do Gaz e Buhiana no mez de Janeiro ultimo.

Felizmente os juros das apolices e as reformas dos titulos da divida fluctuante tem sido pagos pontualmente e assim tambem está em dia com o pagamento dos vencimentos do funcíonalismo publico.

A despeza da Provincia não foi por mim absolutamente augmentada, ao contrario procurei sempre reduzi-la o mais possivel.

A receita, digo com satisfação, tem augmentado e promette elevar-se ainda mais.

### **Collectorias**

Do 1º de Outubro do anno passado para cá tem havido no pessoal das Collectorias provinciaes as seguintes alterações, sempre mediante proposta do Sr. Inspector do Thesouro Provincial :

Em 15 de Outubro foi demittido Tertuliano José de Souza do logar de Collector da cidade de Maragogipe; sendo em 18 do mesmo mez nomeado João Baptista Correia de Araujo para substituil-o ;

Em 28 do dito mez foi concedida a exoneração que pediu José Fernandes de Figueiredo Filho do logar de Collector da Villa do Morro do Chapéo ;

Em 31 do referido mez foi exonerado o Capitão Felismino Gonçalves dos Santos do logar de Escrivão da Collectoria da

cidade de Maragogipe, e nomeado para substituí-lo Augusto Alves Ferreira de Souza ;

Em 10 de Novembro foi exonerado, a pedido, Raymundo de Souza Vivas do logar de Collector da Villa de Maranhão, sendo em 14 do mesmo mez nomeado para substituí-lo Manoel Theodoro de Souza ;

Em 26 de Novembro foi nomeado Rufino José da Cunha Escrivão da Collectoria da Serrinha ;

Em 15 de Dezembro foi nomeado Amancio de Souza Leite Collector do Bom Jesus dos Meiras ;

Em 23 de Dezembro foi nomeado Ernesto Vicente de Queiroz, Collector de Cayrú ;

Em 4 de Fevereiro do corrente anno foram demittidos: José Rodrigues da Silva Decò do logar de Collector de Monte Alegre; José Joaquim de Souza Lemos do logar de Collector da Matta de S. João e Abrantes e Ladislau dos Reis Lima do de Escrivão da mesma Collectoria da Matta ;

Em 15 de Fevereiro foram nomeados Manoel Bento da Cruz, Collector, e José Pinto de Carvalho, Escrivão da Collectoria de Monte-Alegre.

Em 16 do mesmo mez foi nomeado José Joaquim de Souza Lemos Junior Collector da Matta de S. João e Abrantes ;

Em 27 do dito mez, foram nomeados Escrivães de Collectorias João Casemiro Barbosa Filho da cidade da Cachoeira, e José Pereira das Chagas das Villas da Matta de S. João e Abrantes ;

Foram examinadas e inspeccionadas as Collectorias de Itaparica pelos empregados do Thesouro Provincial, que alli estiveram, Antonio José Silvano e Aurelio dos Santos Correia, e da

Matta de S. João e Abrantes pelo empregado do mesmo Thesouro Eduardo José Velloso. O resultado d'estes trabalhos foram satisfactorios e proveitosos aos interesses da Fazenda Provincial.

### **Secretaria da Presidencia**

Não obstante o grande desenvolvimento que vão tendo as relações administrativas de modo a tornar muito avultado o expediente d'esta Provincia, está elle completamente em dia, e para isso muito tem contribuido o intelligente e zeloso Secretario da Presidencia, Bacharel João Baptista de Castro Rebello, auxiliado por todos os demais empregados, especialmente pelos distinctos Chefes das quatro secções em que está organizada a Secretaria.

Em todos elles encontrei sempre a discrição e lealdade, que são os caracteristicos dos funcionarios d'esta ordem.

Considerando-os meus companheiros de trabalho, permitta-me V. Ex. que eu lhes agradeça a efficaz coadjuvação que me prestaram e o quanto se esforçaram em aligeirar a minha pezada tarefa.

Termino este tosco trabalho fazendo sinceros votos para que V. Ex., distincto filho d'esta Provincia e que mais de uma vez a tem administrado, seja muito feliz no exercicio de suas arduas funcções.

Retirando-me d'esta Provincia após cerca de 17 mezes de administração, acompanha-me o pezar de ter sido impedido, principalmente pelo estado precario de suas finanças, de realizar

os meus desejos de cooperar para o seu engrandecimento e de assim merecer a gratidão do generoso povo bahiano, do qual por mais de um motivo conservarei sempre muito gratas e saudosas recordações.

Deus Guarde a V. Ex.

Illm. Exm. Sr. Desembargador Aurelio Ferreira Espinheira,  
mui digno 1º Vice-Presidente da Provincia.

*João Capistrano Bandeira de Mello.*

Palacio da Presidencia da Bahia, 29 de Fevereiro de 1888.

# **Thesouro Provincial**

# Thesouro Provincial da Bahia. 1.<sup>o</sup> de Março de 1888

---

*Illm. e Excm. Sr.*

Cumprindo o dever que me impõe o § 18 Art. 10 do Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 tenho, pela segunda vez, a honra de vir apresentar os balanços da receita e despeza do exercício de 1886 a 1887; as contas da receita e despeza do primeiro semestre do corrente exercício, e finalmente os orçamentos da receita e despeza para o futuro exercício de 1888 a 1889; acompanhados esses trabalhos das explicações necessarias para facilmente se poder conhecer o estado das finanças provinciaes.

## **Exercício de 1886 a 1887**

### RECEITA

Ordinaria e extraordinaria (annexo n. 4) . . . . .	3,631:9527682
-------------------------------------------------------	---------------

A ordinaria que compõe-se dos impostos decretados no Art. 2.<sup>o</sup> da Lei n. 2569 de 20



de Setembro de 1886, comprehendida a renda com applicação especial, e dos que foram cobrados até essa data, de accordo com a Lei n. 2484 que continuou a vigorar n'esse exercicio, importou, inclusive 2507000 indevidamente cobrados de folhas corridas, em. . .

E a extraordinaria em . . . . .

2,935:7527682

696:2007000

---

3,631:9527682

A proveniencia d'esta foi:

Emissão de apolices a juro de 6 e 7 por cento para pagamento á Companhia do Gaz de 289:0007000 pelo serviço da iluminação da capital de Março a Junho de 1883, Março a Dezembro de 1885 e Janeiro a Junho de 1886, ao cambio de 21 15/16, satisfeita a fracção em moeda, e ao Commendador Manuel dos Passos Cardoso de 4:0007000 por concertos na muralha do Caes Novo . . .

293:0007000

Supprimento feito por diversas caixas sob o titulo «Movimento de fundos», sendo 47:6007000 pela caixa de 1885 a 1886 por indemnisação, 349:5007000 pela de 1887 a 1888 e 36:1007000 pela de cauções. . . .

403:2007000

---

696:2007000

A receita para o mencionado exercicio, inclusive a renda com applicação especial,

foi orçada pelo Thesouro, de accordo com a  
 Lei n. 2181, annexo n. 1, em. . . . . 2,488:3415930  
 e tendo sido a arrecadação effectuada de . . . . . 2,935:7525682

di-se n'esta o accrescimo de . . . . . 447:4105752  
 accrescimo resultante das verbas que excederam as previsões do  
 orçamento e das que ficaram a quem d'elle, como demonstra o  
 mesmo annexo n. 1.

**Quadro comparativo da renda propriamente dita rea-  
 lisada no mencionado exercicio de 1886 a 1887 com  
 a de egual proveniencia no de 1885 a 1886**

Proveniencia da renda	1886 a 1887	1885 a 1886	Differenças	
			PARA MAIS	PARA MENOS
Divida activa.....	149:819\$310	203:884\$786	\$	84:065\$476
Direitos de exporta- ção.....	973:772\$309	994:679\$525	\$	20:907\$216
Ditos de importação	413:580\$118	\$	413:580\$118	\$
Renda lançada.....	718:400\$195	639:965\$310	78:434\$885	\$
Dita não lançada...	705:684\$008	784:251\$516	\$	78:567\$533
Dita com applicação especial.....	6:156\$673	6:113\$750	42\$883	\$
Dita não classificada	63\$250	4:271\$295	\$	1:208\$045
Dita indevidamente cobrada.....	250\$000	46\$120	203\$880	\$
Saldo do exercicio anterior.....	26\$550	8:828\$268	\$	8:801\$409
	2.937:752\$682	2.639:040\$815	492:261\$566	193:549\$699

De tal comparação verifica-se ter havido no exercicio de 1886 a 1887 a differença para mais de 492:2615566 e para menos de 193:5495699, do que resulta o accrescimo de renda n'esse exercicio de 298:7115867, accrescimo motivado pelo producto dos direitos de importação que não houveram no exercicio anterior.

DESEPEZA

Ordinaria e extraordinaria (annexos ns. 2 e 3). . . . .	3,624:340 <sup>5</sup> 667
A ordinaria realisada pelas verbas do capitulo 1° Art. 1° da supramencionada Lei n. 2569 importou em . . . . .	3,276:162 <sup>5</sup> 027
E a extraordinaria em . . . . .	348:178 <sup>5</sup> 630
	<hr/>
	3,624:340 <sup>5</sup> 667

Effectuou-se esta do modo seguinte:

Com a estrada de ferro de Santo Amaro, (autorisação da Lei n. 1966, de referencia a de n. 1812) . . . . . 215809,

Com o que passou para a Caixa de Cauções, proveniente da renda com applicação especial para o fundo de emancipação (Lei n. 2146) . . . . . 5:477<sup>5</sup>342,

Com adiantamentos a casas pias (Lei n. 2569 Art. 32, de referencia ao Art. 18 da de n. 2124) . . . . . 11:395<sup>5</sup>000,

Com o que entregou-se ao Recolhimento de S. Raymundo (autorisação do Art. 38 da Lei n. 2569) . . . . . 3:500<sup>5</sup>000

Com movimento de fundos, sendo réis 252:784<sup>5</sup>479 supprimento. feito a Caixa de 1885 a 1886, 41:000<sup>5</sup>000 indemniação a de Cauções e 34:000<sup>5</sup>000 a de 1887 a 1888.

327:784<sup>5</sup>47.  

---

348:178<sup>5</sup>630.

Comparada a despesa ordinaria com a que foi fixada na respectiva lei, nota-se que dispendeu-se de menos por algumas verbas a importancia de 1,514:1975709 e de mais por outras a de 303:8535391, como deixa ver o annexo n. 2; porém, feito o supprimento autorizado pelo Art. 3.º da Lei n. 2569, verifica-se que aquella foi inferior em 1,210:3445318.

---

As verbas, cuja consignaço foi excedida são estas:

§ 1.º Assembléa Provincial. . . . . 9:2895922

O excesso d'esta verba, embora não tivesse havido sessão ordinaria n'esse exercicio, provem de ter por elle corrido a despesa de Julho a 6 de Setembro em que prolongou-se a do anno anterior.

§ 4.º Recebedoria Provincial . . . . . 9:6985722

A origem do excesso d'esta verba explica-se pela porcentagem paga aos empregados d'essa repartição e da Alfandega, em consequencia da superioridade de renda sobre a que serviu de base para o calculo da mesma porcentagem.

§ 10. Fabricas, congruas e guisamentos . . . . . 8445951

O excesso d'esta verba só pode ser explicado por terem sido providas maior numero de freguezias.

Transporte . . . . .	19:8335593
§ 12. Casa de prisão com trabalho . . .	4 255115
Foi motivado este accrescimo pela differença de cambio por occasião dos pagamentos da illuminação.	
§ 14. Illuminação Publica . . . . .	15:0605786
Explica-se o excesso d'esta verba do mesmo modo que o da antecedente.	
§ 18. Presos pobres . . . . .	3635518
O excedente d'esta verba tem explicação no maior numero de presos recolhidos ás cadeias da Provincia.	
§ 20. Empregados inactives . . . . .	1:6405514
A demasia de despeza effectuada por esta verba justifica-se com as aposentadorias concedidas depois de formulado o orçamento.	
§ 37. Reposições e restituções . . . . .	5:7025982
O accessimo d'esta verba provém de terem occorrido maior numero de casos relativos aos pagamentos que por ella se realisaram . . .	
§ 38. Exercicios findos . . . . .	190:8955457
Explica-se o excesso d'esta verba com os pagamentos de contas que se liquidaram, effectuados de accordo com a autorisação do n. 4 Art. 4º da Lei n. 2559.	

Transporte . . . . .	233:918:967
§ 40. Juros de 7 0/0 das apolices da divida provincial . . . . .	12:997:082
O augmento d'esta verba procede do accrescimento dos juros da 28 <sup>a</sup> emissão de 289:000:000, effectuada posteriormente ao orçamento, no qual só foi votada a importancia precisa para pagamento dos da 5 <sup>a</sup> a 14 <sup>a</sup> , 22 <sup>a</sup> e 23 <sup>a</sup> emissões, até então existentes.	
§ 41. Juros de 6 0/0 das apolices provinciales . . . . .	10:397:342
O accrescimento de despeza proveio de não se ter incluido na consignação votada não só os juros concernentes ás apolices da 26 <sup>a</sup> e 27 <sup>a</sup> emissão na importancia de 68:000:000, para pagamento á Companhia Bahiana e Commendador Manoel dos Passos Cardoso, como ainda os que se tiveram de pagar em relação as outras emissões de igual taxa por não ter havido resgate d'ellas.	
§ 46. Juros a vencer-se no exercicio . . . . .	10:630:000
Proveio este excesso dos premios e despezas que se fizeram com as reformas das letras de 150:000:000 passadas ao Banco Inglez por não se ter podido pagar-as nos vencimentos.	
Juros e commissão do credito de réis 400:000:000 aberto no Banco da Bahia . . . . .	36:000:000

Transporte . . . . . 303:8535391

Esta despesa realisou-se por força do contracto celebrado, embora não tivesse havido consignação para ella, assim como não houve para a satisfação do credito, resultan'lo d'isto o excesso.

---

303:8535391

**Verbas cuja consignação foi inferior  
a decretada**

§ 2.º Secretaria do Governo . . . . .	6:0675114
§ 3.º Thesouro Provincial . . . . .	7:4505693
§ 5.º Collectorias. . . . .	5:5305500
§ 6.º Instrucção Publica . . . . .	48:2945399
§ 7.º Bibliotheca Publica . . . . .	4:1935585
§ 8.º Força Publica . . . . .	10:8445002
§ 9.º Instituto Vaccinico . . . . .	1725339
§ 11. Catechese e civilisação dos indios. . . . .	3:0005000
§ 13. Aceio da cidade. . . . .	505004
§ 15. Theatro Publico. . . . .	5008
§ 16. Obras Publicas . . . . .	20:8825089
§ 17. Cemiterio de Brotas. . . . .	165240
§ 21. Hospital dos Lazaros. . . . .	5004
§ 24. Companhia Bahiana de Navegação a Vapor. . . . .	50085

---

103:497598

Transporte . . . . .	103:4975985
§ 27. Seminarios de sciencias ecclesiasticas . . . . .	5008
§ 28. Dito de estudos preparatorios . . . . .	5008
§ 29. Lyceu de Artes e Officios . . . . .	5004
§ 30. Academia de Bellas Artes . . . . .	2195448
§ 32. Sociedade Protectora dos Desvalidos . . . . .	5004
§ 34. Monte Pio dos Artistas . . . . .	5004
§ 35. Monte Pio dos Artifices . . . . .	5004
§ 39. Despezas eventuaes . . . . .	2:3235244
§ 42. Resgate de 140 apolices . . . . .	140:0005000
§ 43. Divida fluctuante em conta corrente com o Banco do Brazil . . . . .	500:0005000
§ 45. Debito por letras ao Banco Inguez . . . . .	150:0005000
§ 47. Debito por letras á Caixa Economica . . . . .	374:4675000
§ 48. Debito por letras ao Banco Mercantil . . . . .	93:6855000
§ 49. Debito a Thesouraria de Fazenda . . . . .	150:0005000
	<hr/>
	1,514:1975709

**Balanço de 1886 a 1887**

RECEITA

Ordinaria . . . . .	2,929:5955049	
Com applicação especial . . . . .	6:1565633	2,935:7525682
Emissão de apolices . . . . .	293:0005000	
	<hr/>	
	293:0005000	2,935:7525682



Transporte. . . . .		2,935:752 <sup>8682</sup>
Movimento de fundos. . . . .	403:200 <sup>000</sup>	696:200 <sup>000</sup>
		<hr/> 3,631:952 <sup>8682</sup>

DESPEZA

Ordinária . . . . .	3,276:162 <sup>037</sup>	
Autorisação da lei n. 2146.	5:477 <sup>342</sup>	
Idem da lei n. 2569,		
Art. 32 . . . . .	11:395 <sup>000</sup>	
Idem da lei n. 1966 . . . . .	21 <sup>800</sup>	
Idem da lei n. 2569,		
Art. 38 . . . . .	3:500 <sup>000</sup>	
Movimento de fundo . . . . .	327:784 <sup>479</sup>	3,624:340 <sup>567</sup>
		<hr/>
Saldo.		7:612 <sup>015</sup>

Este saldo passou para o 2º semestre do exercício de 1887 a 1888.

DEFICIT

Demonstrado, como está, que a receita ordinaria do referido exercício importou em 2,929:596<sup>049</sup>, e a despesa de igual natureza em 3,276:162<sup>037</sup> evidencia-se que deu-se n'elle o *deficit* de 346:565<sup>988</sup>.

Occorreu-se ao mencionado *deficit* de 346:565<sup>988</sup>, assim como á despesa de 14:916<sup>809</sup> (no total de 361:482<sup>797</sup>) effectuada esta fóra das verbas do orçamento, sendo 11:395<sup>000</sup> de

mantamento a casas pias, 3:500:000 pagos ao Recolhimento de S. Raymundo, na forma do Art 38, e 21:800 com a estrada de ferro de Santo Amaro, não só com o producto da emissão de apolices na importancia de 293:000:000, como com a quantia de 76:094:812, a saber: 75:415:521 differença entre a receita e a despeza representada sob o titulo «Movimento de fundos», 679:291 saldo resultante da renda com applicação especial.

O excesso de 7:612:515 da somma de 369:094:812 sobre aquella de 361:482:797 é igual ao saldo que passou para o exercicio de 1887 a 1888.

No referido exercicio de 1886 a 1887 deixaram de ser satisfeitos os seguintes compromissos:

Ao Banco do Brazil (conta corrente vencida em 31 de Março de 1887). . . . .	500:000:000
A' Caixa Economica (letras vencidas em 3, 21 e 30 de Julho de 1886). . . . .	420:000:000
Ao Banco Inglez (idem em 13 de Agosto, idem). . . . .	150:000:000
Ao Banco Mercantil (idem em 30 de Setembro, idem) . . . . .	100:000:000
Resgate de apolices do juro de 6 0/0 . . . . .	140:000:000
	<hr/>
	1,310:000:000

Se fossem ellas resgatadas, assim como o debito de rês 450:000:000 a Thesouraria de Fazenda, sem prazo prefixo para ser solvido, elevaria o deficit demonstrado a 1,806:565:988.

## **Exercício de 1887 a 1888**

### **RECEITA DO 1º SEMESTRE**

Como demonstra o anexo n. 4, importou em 1,423:986,529 a receita d'esse semestre, sendo 1,365:986,529 proveniente da renda decretada no capítulo 2º da supramencionada lei n. 2569, inclusive 70,000 da renda com applicação especial, e 58:000,000 de supprimentos feitos por outras caixas, isto é, 24:000,000 pela de Cauções e 34:000,000 por indemnisação da do exercício de 1886 a 1887.

### **DESPEZA**

A despesa realisada no mesmo semestre importou, como se vê do anexo n. 5, em 1,321:140,532, a saber: 943:682,242 segundo as verbas decretadas no capítulo 1º da referida lei, 353,290 de passagens para a Caixa de Cauções com destino ao fundo de emancipação (autorisação da Lei n. 1246); 3:600,000 de adiantamentos de ordinarias á Casas Pias e 373:505,000 de «Movimento de fundos».

Feita a comparação entre as referidas receita e despesa dá-se o saldo de 102:845,997 que passou para o 2º semestre do mencionado exercício.

## **Exercício de 1888 a 1889**

A receita para o futuro exercício de 1888 a 1889 foi calculada, conforme o anexo n. 6 em 2,765:786,276, em vista da

lei do orçamento vigente, e sendo a despesa orçada de 4,804:154>460, annexos ns. 7 e 8, dar-se-ha o *deficit* de 2,038:368>184,

### DIVIDA PASSIVA

A divida d'esta natureza é actualmente de 9,731:300>000, assim discriminada:

Em apolices de 7 0/0 . . . . .	5,761:300>000
Idem de 6 0/0 . . . . .	2,230:000>000
Por letras a estabelecimento bancarios .	670:000>000
Em conta corrente . . . . .	900:000>000
A' Thesouraria de Fazenda . . . . .	150:000>000

### Divida activa

Como verá V. Ex. do annexo N. 9 acha-se liquidada e já escripturada a divida activa da Provincia relativa a impostos na importancia de 650:529>145, sujeita, porém, á reduções provenientes de pagamentos effectuados, cuja descarga não se tem no todo operado pela secção competente, por falta de dados que dependem de um previo exame, que só se poderá obter no final da liquidação.

Foram iniciados durante o 1º semestre de 1887 a 1888— 530 acções executivas, das quaes 149 se acham findas por terem sido salisfeitos os respectivos debitos. e as 381 restantes se acham em andamento, havendo, porém, no numero d'estas algumas consideradas incobraceis.

A cobrança feita pelos agentes nomeados em virtude da disposição do Art. 10 da lei n. 2569 tem sido muito demorada,

e, portanto, de alguma sorte prejudicial a Fazenda pelas circumstancias de ser grande o numero de contas extrahidas, quer de impostos lançados que devem ser cobrados immediatamente, quer de decima, e exiguas as fianças pelos mesmos prestadas, além do tempo que elles as conservam em seu poder.

Sobre este assumpto e outros de que tratei no meu anterior relatorio, peço permissão a V. Ex. para referir-me as ponderações ali feitas, que aqui têm todo cabimento.

### **Inventarios**

Foram iniciados no 1º semestre de 1887 a 1888—21 inventarios; acham-se findos—13, em andamento—1, e em litigio 1, porém já está pago o sello.

### **Considerações geraes**

Os empregados das diversas estações d'esta Repartição, em geral, cumprem bem os seus deveres e merecem toda a attenção pela assiduidade e zêlo com que desempenham os trabalhos a seu cargo.

Todos os serviços se acham em dia, exceptuando a escripturação dos livros da divida activa, de contas correntes com os Exactores da Fazenda e Obras publicas, bem como as contas do Corpo de Policia, atrazo este que vem de longa data e não tem sido possivel remediar, já pelo crescido expediente que pesa sobre a Contadoria, já pela deficiencia de empregados, quer por estarem alguns licenciados, outros em commissão, e faltarem alguns repetidas vezes, por molestia; quer por não terem sido providas as vagas de 5 Praticantes.

As contas de Collectorias estão sendo tomadas pela respectiva Secção, (que está reduzida a um Escripturario) durante as horas do expediente ordinario; e das duas ás quatro pelos demais empregados da Contadoria, somente, para não demorar-se o expediente das outras Estações.

Mas, esse trabalho sendo penosissimo e fatigante, por ser feito nas duas ultimas horas, uma d'ellas por prorrogação, que se prolongará por muito tempo, se assim continuar, não só prejudica o expediente, como também não dá resultado perfeito e immediato, attentos os prazos marcados na tabella approvada pelo antecessor de V. Ex., os quaes não podiam ser mais curtos.

E tal é a affluencia de trabalhos urgentes, que o proprio Contador, aliás muito bem preparado e expedito, não tem tempo para fazer com brevidade a devida conferencia, nem rever e apreciar os exames e relatorios concernentes ás contas já tomadas.

Grande é o numero de contas de Collectores já exonerados, que estão por tomar-se, além das dos que se acham em exercicio, e, apezar das continuas reclamações, é impossivel liquidal-as ao mesmo tempo, ou mesmo por partes, porque ha exercicios em que funcionou mais de um exactor de modo que se prendem umas contas ás outras, e não podem ser examinadas separadamente.

De sorte que resulta d'esse estado de cousas grande prejuizo para a Fazenda e maior ainda para os interessados.

Entendo, portanto, que o melhor meio de abreviar essa liquidação é o de que trata o Art. 25 da Lei n. 2121.

Emquanto essas contas não estiverem em dia, é de necessidade que semelhante trabalho seja feito fóra das horas do expediente.

Para melhorar e garantir a arrecadação das Collectorias de Itaparica, e da Matta de S. João e Abrantes, cujos Exactores estavam prejudicando as rendas publicas, em virtude do que foram demittidos, tornou-se preciso commissioner o 1º Official da Secretaria, Eduardo José Velloso para a ultima, e os 1º e 2º Escripturarios, Antonio José Silvano e Aurelio dos Santos Correia para a primeira, afim de nellas fazerem um exame minucioso, e completarem os respectivos lançamentos, alguns dos quaes eram defeituosos, e outros deixaram de ser feitos de ha muito.

Essa medida produziu vantagens para o Thesouro; em vista do que são dignos de elogios os referidos Empregados.

Concluindo declaro a V. Ex. que é muito limitado o numero de Empregados habilitados para os variados serviços da Contadoria, que dependem de alguma intelligencia, muita applicação e aptidão, sendo, pois, imprescindivel que sejam suppridas as vagas a principio alludidas com pessoal nas condições indicadas para se preparar e habilitar-se com tempo: do contrario não tardará muito ver-se esta Repartição na contingencia de não ter quem satisfaça as exigencias do serviço.

Resta-me pedir a V. Ex. se digne de dispensar toda benevolencia. para as faltas e lacunas que n'este trabalho, por ventura encontrar, e ao mesmo tempo que as suppra com o criterio e illustração de que V. Ex. dispõe.

O Inspector,

*Augusto de S. Santos.*





# BALANÇO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia no exercicio de 1886 à 1887

LEI N. 2569	TITULOS DA DESPEZA	Quantias fixadas	Despesa realizada	Diferença entre as quantias fixadas e as despendidas	
				PARA MAIS	PARA MENOS
§ 1	Assembléa Provincial . . . . .	97:330\$000	106:619\$922	9:289\$922	\$
§ 2	Secretaria do Governo . . . . .	58:892\$500	52:825\$386	\$	6:067\$114
§ 3	Thesouro Provincial . . . . .	93:216\$473	85:765\$780	\$	7:450\$693
§ 4	Recebedoria das Rendas Provinciaes inclusive a porcentagem dos empregados da Alfandega . . . . .	70:564\$527	80:263\$249	9:698\$722	\$
§ 5	Collectorias . . . . .	80:094\$000	74:563\$700	\$	5:530\$500
§ 6	Instrução Publica . . . . .	567:899\$426	519:605\$027	\$	48:294\$399
§ 7	Bibliotheca Publica . . . . .	44:214\$177	43:020\$62	\$	1:193\$585
§ 8	Força Publica . . . . .	472:900\$260	462:059\$258	\$	10:841\$002
§ 9	Instituto Vaccinico . . . . .	11:790\$000	11:617\$661	\$	172\$339
§ 10	Fabricas, congruas e guisamentos . . . . .	15:525\$500	16:370\$451	874\$951	\$
§ 11	Catechese e civilisação dos Indios . . . . .	5:600\$000	2:600\$000	\$	3:000\$000
§ 12	Casa de Prisào com Trabalho . . . . .	26:508\$660	26:933\$775	425\$115	\$
§ 13	Asseio da Cidade da Capital . . . . .	40:000\$000	39:949\$996	\$	50\$004
§ 14	Com a illuminaçào publica, inclusive a do Passeio Publico e a do Rio Vermelho . . . . .	196:610\$000	211:670\$786	15:060\$786	\$
§ 15	Theatro Publico . . . . .	4:100\$000	4:099\$992	\$	\$008
§ 16	Obras Publicas . . . . .	53:466\$195	32:584\$106	\$	20:882\$089
§ 17	Cemiterio de Brotas . . . . .	4:534\$000	4:517\$760	\$	16\$240
§ 18	Presos pobres . . . . .	110:380\$380	110:740\$898	360\$318	\$
§ 19	Pensões . . . . .	125\$000	125\$000	\$	\$
§ 20	Empregados inactivos . . . . .	156:634\$754	158:235\$268	1:640\$514	\$
§ 21	Hospital dos Lazaros . . . . .	43:000\$000	42:999\$996	\$	\$004
§ 22	Asylo de Alienados . . . . .	8:468\$000	8:468\$000	\$	\$
§ 23	Asylo de Mendicidade . . . . .	30:000\$000	30:000\$000	\$	\$
§ 24	Companhia Bahiana de Navegaçào a Vapor . . . . .	128:000\$000	127:999\$992	\$	\$008
§ 25	Festividade do dia 2 de Julho . . . . .	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$
§ 26	Instituto Agricola . . . . .	24:000\$000	24:000\$000	\$	\$
§ 27	Seminario de Sciencias Ecclesiasticas . . . . .	5:000\$000	4:999\$992	\$	\$008
§ 28	Seminario de estudos preparatorios . . . . .	5:000\$000	4:999\$992	\$	\$008
§ 29	Lyceu de Artes e Officios . . . . .	5:000\$000	4:999\$996	\$	\$004
§ 30	Academia de Bellas Artes . . . . .	4:000\$000	3:780\$352	\$	219\$648
§ 31	Sociedade Protectora da Infancia . . . . .	2:000\$000	2:000\$000	\$	\$
§ 32	Sociedade Protectora dos Desvalidos . . . . .	1:000\$000	999\$996	\$	\$004
§ 33	Associaçào Typographica Bahiana . . . . .	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
§ 34	Monte Pio dos Artistas . . . . .	1:000\$000	999\$996	\$	\$004
§ 35	Monte Pio dos Artifices . . . . .	1:000\$000	999\$996	\$	\$004
§ 36	Monte Pio da Bahia . . . . .	1:000\$000	1:000\$000	\$	\$
§ 37	Reposições e restituções . . . . .	5:947\$200	11:650\$182	5:702\$982	\$
§ 38	Exercicios findos . . . . .	157:715\$445	348:610\$872	190:895\$427	\$
§ 39	Despezas eventuaes . . . . .	7:288\$918	4:960\$674	\$	2:328\$244
§ 40	Juros de 7% de apolices da divida provincial da 5ª a 14ª, 22ª, 24ª e 25ª emissão . . . . .	383:061\$000	396:058\$082	22:997\$082	\$
§ 41	Juros de 6% de apolices da 15ª a 21ª e 23ª emissão . . . . .	424:620\$000	434:927\$342	10:307\$342	\$
§ 42	Resgate de 140 d'essas apolices . . . . .	446:000\$000	\$	\$	120:999\$000
§ 43	Debitos continuante em conta corrente com o Banco do Brazil . . . . .	500:000\$000	\$	\$	500:000\$000
§ 44	Juros de 8% d'essa quantia . . . . .	40:000\$000	40:000\$000	\$	\$
§ 45	Debitos por letras ao Banco Inglez . . . . .	150:000\$000	\$	\$	150:000\$000
§ 46	Juros a vencer-se no exercicio (sello e adicional) . . . . .	2:000\$000	12:630\$000	10:630\$000	\$
§ 47	Debito por letras a Caixa Economica . . . . .	420:000\$000	45:533\$000	\$	374:467\$500
§ 48	Debito por letras ao Banco Mercantil . . . . .	100:000\$000	6:315\$000	\$	93:685\$000
§ 49	Debito a Thesouraria de Fazenda . . . . .	150:000\$000	\$	\$	150:000\$000
	Juros de 8% e commissão da conta corrente aberta no Banco da Bahia . . . . .	\$	36:000\$900	36:000\$000	\$
	<b>Movimento de fundos (supplimento a caixa de 1885 a 1886—252:784\$479, indemnisaçào a caixa de cauções—41:000\$000, dita a de 1887 a 1888—34:000\$000)</b>	4,486:506\$355	3,276:162\$037	303:853\$391	1,514:197\$709
	<b>Autorisaçào da lei n. 2146 (fundo de emancipaçào).</b>	\$	327:784\$479	\$	\$
	<b>Lei n. 2569, art. 32, de referencia ao art. 48 da de n. 2424 (casas pias, a saber: ao Collegio de Nossa Senhora do Sallete, 2:500\$000; a Misericordia da Feira de Santa Anna, 2:500\$000; a de Cachoeira, 1:500\$000; a de Maragogipe 1:000\$000; a da Oliveira dos Campinhos, 1:000\$000; a de Santo Amaro, 1:400\$000; ao Recolhimento dos Humildes da mesma cidade, 1:000\$000; e a Casa da Providencia, 495\$000)</b>	\$	11:395\$000	\$	\$
	<b>Autorisaçào da lei n. 1966, de referencia a de n. 1812 (estrada de ferro) de Santo Amaro. Art. 38 da lei n. 2569 (Recolhimento de S. Raymundo).</b>	\$	24\$809	\$	\$
		\$	3:500\$000	\$	\$
		4,486:506\$355	3,624:340\$667	303:853\$391	1,514:197\$709





# CONTA da despesa realisada pelo Thesouro Provincial da Bahia, no semestre de Julho a Dezembro de 1887 (1º semestre de 1887 a 1888)

\$	1	Assembléa Provincial . . . . .		86-946\$063
	2	Secretaria do Governo . . . . .		27-323\$871
	3	Thesouro Provincial . . . . .		39-692\$753
	4	Recebedoria de Rendas Provincias, inclusive a porcentagem dos empregados da Alfândega . . . . .		39-958\$839
	5	Collectorias . . . . .		16-444\$628
	6	Instrução Publica . . . . .		192-836\$920
	7	Bibliotheca Publica . . . . .		5-658\$160
	8	Força Publica . . . . .		296-563\$642
	9	Instituto Vaccinico . . . . .		5-208\$326
	10	Fabricas, congruas e guisamentos . . . . .		839\$308
	11	Catechese e civilisação de indios . . . . .		650\$000
	12	Casa de prisão com trabalho . . . . .		10-239\$073
	13	Asseo e limpeza da cidade . . . . .		19-909\$998
	14	Illuminação publica, inclusive a do Passeio Publico e a do Rio Vermelho . . . . .		36-221\$337
	15	Theatro Publico . . . . .		458\$330
	16	Obras Publicas . . . . .		23-572\$254
	17	Cemiterio de Brotas . . . . .		623\$760
	18	Presos pobres . . . . .		21-321\$390
	19	Pensões . . . . .		31\$250
	20	Empregados inactivos . . . . .		62-970\$003
	21	Hospital dos Lazares . . . . .		5-416\$663
	22	Asylo de alienados . . . . .		3-524\$080
	23	Asylo de mendicidade . . . . .		12-500\$000
	24	Companhia Bahiana de Navegação a Vapor . . . . .		21-333\$332
	25	Festividade do Dia Dous de Julho . . . . .		2-006\$000
	26	Instituto Agricola . . . . .		10-000\$000
	27	Seminario de sciencias ecclesiasticas . . . . .		833\$322
	28	Ditos de estudos de preparatorios . . . . .		1-766\$664
	29	Lyceu de Artes e Officios . . . . .		833\$332
	30	Academia de Bellas Artes . . . . .		1-313\$332
	31	Sociedade Protectora da Infancia . . . . .		833\$333
	32	Sociedade Protectora dos Desvalidos . . . . .		416\$666
	33	Associação Typographica Bahiana . . . . .		250\$000
	34	Monte-pio dos Artistas . . . . .		166\$666
	35	Monte-pio dos Artifices . . . . .		416\$666
	36	Monte-pio da Bahia . . . . .		250\$000
	37	Reposições e restituições . . . . .		1-496\$093
	38	Exercicios lindos . . . . .		3-920\$124
	39	Despezas eventuaes . . . . .		3-066\$078
	40	Juros de 7% das apolices da divida provincial da 5ª a 14ª 22ª 24ª e 25ª emissão . . . . .	\$	
	41	Juro de 6% das apolices da 15ª a 21ª e 23ª emissão . . . . .	\$	
	42	Resgate de apolices . . . . .	4-700\$000	
	43	Divida inactuaente em conta corrente com o Banco do Brazil (Juros e commissões) . . . . .	20-000\$000	
	44		\$	
	45	Debito por letras ao Banco Inglez (reforma de letras, sellos e addicionaes) . . . . .	6-315\$000	
	46		\$	
	47	Debito por letra a Caixa Economica, idem, idem . . . . .	17-244\$000	
	48	Debito por letras ao Banco Mercantil, idem, idem . . . . .	4-103\$000	
	49	Debito a Thesouraria de Fazenda . . . . .	\$	
		Juros de 8% ao anno e commissão de 1/2% do credito de 400-000\$ aberto no Banco da Bahia em 6 de agosto de 1885 . . . . .	29-575\$560	81-936\$560
				943-682\$242
		Autorisação da lei n. 2146 (Fundo de emancipação) . . . . .	333\$290	
		Lei n. 2569, art. 32, de referencia ao art. 18 da de n. 2424 (adiantamento as casas pias) . . . . .	3-600\$000	
		Movimento de fundos, emprestimo feito a caixa de 1886 a 1887, indemnisação a de cauções e 3\$000 que indevidamente entrou para a caixa corrente, pertencendo a de cauções . . . . .	373-305\$000	377-438\$290
				1,321-140\$532

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 1º de Março de 1888.

Augusto Servulo de Aguiar Cardoso,

Servindo de contador.

LEI N. 69 DE 20 DE SETEMBRO DE 1886

Orçamento

OBSERVAÇÕES

Direitos de exportação

1 Meio dracma de minério, incluindo a taxa de exportação... 2 1/2 sobre generos... 3 1/2 sobre diamantes...

Renda haçada e arrecada

1 - 1.000\$000 pelos de 1.º ordem... 2 - 200\$000 pelos de 2.º ordem... 3 - 200\$000 pelos de 3.º ordem...

1 - 200\$000 por capita... 2 - 200\$000 por capita... 3 - 200\$000 por capita... 4 - 200\$000 por capita...

1 - 200\$000 por capita... 2 - 200\$000 por capita... 3 - 200\$000 por capita... 4 - 200\$000 por capita...

1 - 200\$000 por capita... 2 - 200\$000 por capita... 3 - 200\$000 por capita... 4 - 200\$000 por capita...

1 - 200\$000 por capita... 2 - 200\$000 por capita... 3 - 200\$000 por capita... 4 - 200\$000 por capita...

1 - 200\$000 por capita... 2 - 200\$000 por capita... 3 - 200\$000 por capita... 4 - 200\$000 por capita...

1 - 200\$000 por capita... 2 - 200\$000 por capita... 3 - 200\$000 por capita... 4 - 200\$000 por capita...

Serviu de base o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Idem idem. Idem idem a arrecadação do ultimo exercicio.

Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem.

Idem o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Sem base.

Serviu de base a arrecadação do ultimo exercicio. Idem o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios.

Idem o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Idem idem. Idem idem.

Idem idem o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Idem a arrecadação do ultimo exercicio.

Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem.

Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem. Idem idem.

Idem o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Idem a arrecadação do ultimo exercicio.

Idem o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Sem base. Idem idem.

Serviu de base o termo medio da arrecadação dos tres ultimos exercicios. Idem idem.

Idem idem. Idem idem. Idem idem.

# ORÇAMENTO da despesa do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1888 à 1889

TITULOS DA DESPEZA		Quantias orçadas para 1887 a 1888	Quantias orçadas para 1888 a 1889	DIFFERENÇAS	
				Para mais	Para menos
1	Assembléa Provincial	99:640\$431	95:816\$400		
2	Secretaria do Governo	60:718\$750	58:052\$260		3:824\$031
3	Thesouro Provincial	93:294\$704	91:491\$299		2:665\$490
4	Recehedoria	69:738\$157	71:749\$001		1:803\$405
5	Collectorias	73:134\$347	72:347\$386	2:010\$874	\$
6	Instrução Publica	559:635\$071	344:987\$623		586\$961
7	Biblioteca Publica	43:007\$000	43:070\$168		14:677\$448
8	Força Publica	461:094\$650	461:718\$000	63\$468	\$
9	Instituto Vaccinico	41:843\$360	41:839\$333	623\$350	\$
10	Fabricas, congruas e guisamentos.	14:924\$000	44:618\$300	16\$173	\$
11	Catechese e civilisação dos Indios.	5:600\$000	5:600\$000		277\$300
12	Casa de Prisão com Trabalho.	27:910\$100	25:988\$300		\$
13	Asseio da Capital.	40:000\$000	40:000\$000		924\$200
14	Iluminação publica	161:880\$400	161:475\$000		403\$400
15	Theatro Publico	4:100\$000	4:100\$000		\$
16	Obras Publicas	53:466\$195	53:466\$195		\$
17	Cemiterio de Brotas	4:536\$960	4:534\$100		\$
18	Presos pobres	409:580\$156	410:559\$434		2\$560
19	Pensões	12\$000	12\$000	979\$278	\$
20	Aposentados e jubilados	153:492\$008	153:083\$831		\$
21	Hospital dos Lazaros	43:000\$000	43:000\$000		406\$477
22	Asylo de Alienados	8:491\$200	8:468\$000		\$
23	Asylo de Mendicidade.	30:000\$000	30:000\$000		20\$200
24	Companhia Bahiana de Navegação a Vapor	128:000\$000	128:000\$000		\$
25	Festividade do dia 2 de Julho	2:000\$000	2:000\$000		\$
26	Instituto Agricola.	24:000\$000	24:000\$000		\$
27	Seminario de Sciencias Ecclesiasticas	5:000\$000	5:000\$000		\$
28	Seminario de estudos preparatorios	5:000\$000	5:000\$000		\$
29	Lyceu de Artes e Officios	5:000\$000	5:000\$000		\$
30	Academia de Bellas Artes	4:000\$000	4:000\$000		\$
31	Sociedade Protectora da Infancia.	2:000\$000	2:000\$000		\$
32	Sociedade Protectora dos Desvalidos	4:000\$000	4:000\$000		\$
33	Associação Typographica Bahiana.	4:000\$000	4:000\$000		\$
34	Monte Pio dos Artistas.	4:000\$000	4:000\$000		\$
35	Monte Pio dos Artifices.	4:000\$000	4:000\$000		\$
36	Monte Pio da Bahia	4:000\$000	4:000\$000		\$
37	Reposições e restituções	5:872\$732	8:224\$246		\$
38	Exercicios findos.	3:795\$424	50:559\$484	2:378 514	\$
39	Eventuaes	8:545\$734	6:321\$000	43:764 030	\$
40	Juros de 7% de apolices da divida provincial	403:291\$000	403:291\$000		2:228\$034
41	Idem de 6% idem idem idem	428:820\$000	428:820\$000		\$
42	Resgate de 140 apolices provinciaes de 1:000\$000 de juro 6%	140:000\$000	140:000\$000		\$
43	Divida fluctuante em conta corrente com o Banco do Brazil e Banco da Bahia	900:000\$000	900:000\$000		\$
44	Juros de 8% sobre os emprestimos em conta corrente.	72:000\$000	72:000\$000		\$
45	Debito por lettras ao Banco Inglez	150:000\$000	150:000\$000		\$
46	Juros a vencer-se no exercicio	12:000\$000	12:000\$000		\$
47	Debito por lettras á Caixa Economica	420:000\$000	420:000\$000		\$
48	Juros a vencer-se no exercicio	33:600\$000	33:600\$000		\$
48	Debito por lettras ao Banco Mercantil	100:000\$000	100:000\$000		\$
49	Juros a vencer-se no exercicio	8:000\$000	8:000\$000		\$
49	Debito a Thesouraria de Fazenda.	150:000\$000	150:000\$000		\$
		4,779:167\$379	4,801:154\$160	52:805\$387	27:818\$306

# TABELLA explicativa do orçamento da despesa do Thesouro Provincial da Bahia para o exercicio de 1888 a 1889

<b>§ 3º—ASSEMBLÉA PROVINCIAL</b>					
Diarias dos Deputados . . . . .	Lei N. 2338 de 22 de Julho de 1882 . . . . .	51:240\$000			Pede-se menos que no exercicio anterior 3:824\$031 por se ter calculado para menos 429\$031 para ajuda de custo e 3:393\$000 para expediente e despezas diversas em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
Ajuda de custo para os mesmos. . . . .		5:780\$400			
2 Chefes de Secção a 2:380\$ . . . . .	Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880 . . . . .	4:760\$000			
3 Officiaes a 2:000\$ . . . . .	Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 16 de Agosto de 1880 . . . . .	6:000\$000			
1 Porteiro. . . . .	Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 20 de Maio de 1872 . . . . .	1:800\$000			
2 Continuos a 1:200\$. . . . .	Indicação de 4 de Outubro de 1867 e deliberação de 20 de Junho de 1873 . . . . .	2:400\$000			
2 Carteiros a 600\$ . . . . .	Deliberação da Assembléa de 26 de Abril de 1883 . . . . .	4:200\$000	73:720\$400		
Gratificação de um servente . . . . .		540\$000			
Apanhamento e publicação dos debates . . . . .	Contratos de 12 e 14 de Abril de 1886 . . . . .	19:000\$000			
Expediente e despezas diversas . . . . .		3:096\$000	22:096\$000	95:816\$400	
<b>§ 2º—SECRETARIA DO GOVERNO</b>					
1 Secretario . . . . .	Regulamento de 10 de Julho de 1877 . . . . .	4:800\$000			Pede-se menos que no exercicio anterior 2:636\$490 por se ter calculado para menos 2\$500 para diarias do carteiro e 4\$ para as dos dous serventes por se ter pedido n'aquelle exercicio para mais um dia do mez de fevereiro de 1888 (anno bissexto) e 2:284\$000 para impressões e encadernações, 375\$900 para expediente e despezas diversas em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
1 Official de Gabinete. . . . .	" " " " . . . . .	1:800\$000			
4 Chefes de secção a 3:400\$ . . . . .	" " " " . . . . .	13:600\$000			
4 Officiaes a 2:600\$ . . . . .	" " " " . . . . .	10:400\$000			
4 Escripturnarios a 1:800\$ . . . . .	" " " " . . . . .	7:200\$000			
1 Official Archivistista . . . . .	" " " " . . . . .	2:600\$000			
1 Porteiro. . . . .	" " " " . . . . .	1:300\$000			
2 Continuos a 960\$ . . . . .	" " " " . . . . .	1:920\$000			
1 Carteiro com a diaria de 2\$500 . . . . .	" " " " . . . . .	942\$500			
2 Serventes com a diaria de 2\$000 cada um. . . . .	" " " " . . . . .	4:460\$000			
Gratificação de um interprete . . . . .	" " " " . . . . .	240\$000			
Dita do ajudante de ordens . . . . .	" " " " . . . . .	240\$000			
Dita adicional de 20 e 10 0/0 dos Chefes da 1ª e 3ª Secção e Official da 4ª . . . . .	Lei N. 1552 . . . . .	1:280\$000	44:752\$500		
Impressões e encadernações . . . . .		5:497\$160			
Publicação do expediente . . . . .		4:800\$000			
Objectos para o mesmo e asseio da Repartição . . . . .		3:002\$600	13:299\$760	58:052\$160	
<b>§ 3º—THESOIRO PROVINCIAL</b>					
1 Inspector . . . . .	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 . . . . .	5:000\$000			Pede-se menos que no exercicio anterior a importancia de 4:803\$405 por se ter calculado para menos 45\$427 para expediente 631\$900 para despezas judiciaes, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios e 4:358\$146 para porcentagem de 1 0/10 dos empregados do juizo pelo termo medio dos dous ultimos exercicios: tendo-se calculado para mais 282\$068 para porcentagem de 6 1/2 0/10 los empregados do Fdoro, segundo o termo medio dos dous ultimos exercicios.
1 Primeiro Official servindo de Secretario . . . . .	" " " " . . . . .	2:400\$000			
1 Segundo Official . . . . .	" " " " . . . . .	1:800\$000			
3 Praticantes a 800\$ . . . . .	" " " " . . . . .	2:400\$000			
1 Contador . . . . .	" " " " . . . . .	3:400\$000			
4 Chefes de Secção a 2:400\$ . . . . .	" " " " e Acto . . . . .	9:600\$000			
3 Primeiros Escripturnarios a 1:800\$ . . . . .	do Governo de 16 de Novembro de 1886 . . . . .	5:400\$000			
1 Dito, dito . . . . .	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880 . . . . .	2:660\$000			
4 Segundos ditos a 1:200\$. . . . .	" " " " . . . . .	4:800\$000			
4 Terceiros ditos a 1:000\$. . . . .	" " " " . . . . .	4:000\$000			
4 Praticantes a 800\$. . . . .	" " " " . . . . .	3:200\$000			
		44:600\$000		198:468\$660	

Transporte . . . . .		44:600\$000	198:468\$660
1 Proenador Fiscal . . . . .	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	2:800\$000	
1 Solicitador . . . . .	" " " "	4:200\$000	
1 Ajudante d'este . . . . .	" " " "	800\$000	
1 Theoureiro (sendo 600\$ para quebras)	" " " "	3:600\$000	
1 Fiel d'este . . . . .	" " " "	1:800\$000	
1 Escrivão . . . . .	" " " "	2:400\$000	
1 Ajudante d'este . . . . .	" " " "	1:800\$000	
1 Archivista . . . . .	" " " "	1:200\$000	
1 Ajudante d'este . . . . .	" " " "	900\$000	
1 Porteiro . . . . .	" " " "	1:200\$000	
2 Continuacs a 800\$ . . . . .	" " " "	1:600\$000	
2 Carteiros com a gratificação de 700\$ cada um	" " " "	1:400\$000	
2 Serventes com a gratificação de 700\$ cada um.	" " " "	1:400\$000	
Gratificação adicional do Contador e de um 1º Es-			
cripturario por contar mais de 30 annos de ser-			
vigo e de 2 Chefes de Secção, por contarem mais			
de 25 annos . . . . .		1:680\$000	
Objectos para o expediente . . . . .	Contracto de 3 de Setembro de 1883	4:638\$273	
Publicação do mesmo . . . . .		460\$000	
Porcentagem de 10 0/0 dos empregados do Juizo.	Lei N. 2350 de 12 de Setembro de 1885	8:734\$926	
Idem de 6 1/2 0/0 dos do Fdzo. . . . .	" " " "	4:883\$300	
Despezas judiciaes . . . . .	" " " "	4:674\$800	91:391\$299
<b>§ 4º—RECEBEDORIA DE RENDAS</b>			
<b>PROVINCIAES</b>			
4 Administrador, sendo 3:100\$000 de ordenado e	Regulamento de 16 de Dezembro de 1880 e	4:196\$047	
1:096\$047 de percentagem . . . . .	Lei 2484 de 3 de Outubro de 1884	3:774\$264	
4 Escrivão, sendo 2:800\$ de ordenado e 974\$264	" " " "	2:930\$698	
de percentagem . . . . .	" " " "	3:774\$264	
1 Ajudante d'este, sendo 2:200\$ de ordenado e	" " " "	4:687\$132	
730\$698 de percentagem . . . . .	" " " "	2:930\$698	
1 Theoureiro, sendo 2:800\$000 de ordenado e	" " " "	2:308\$915	
974\$264 de percentagem . . . . .	" " " "	4:687\$132	
4 Fiel d'este, sendo 1:200\$ de ordenado e 487\$132	" " " "	4:365\$349	
de percentagem . . . . .	" " " "	11:722\$792	
4 Escrivão do Matadouro, sendo 2:200\$ de ordena-	" " " "	5:272\$285	
do e 730\$698 de percentagem . . . . .	" " " "	41:649\$576	245:359\$958
4 Primeiro Escripturnario, sendo 4:700\$ de ordena-			
do e 608\$915 de percentagem . . . . .			
4 Segundo dito, sendo 4:200\$000 de ordenado e			
487\$132 de percentagem . . . . .			
4 Terceiro dito, sendo 4:000\$000 de ordenado e			
365\$349 de percentagem . . . . .			
4 Lança lores, sendo para cada um 2:200\$ de o de-			
do e 730\$698 de percentagem . . . . .			
5 Praticantes, sendo para cada um 750\$ de orde-			
nado e 304\$551 de percentagem . . . . .			

Pede-se mais que no exercicio anterior 2:010\$844 por se ter calculado para mais 364\$538 para gratificação adicional de oito empregados da recebedoria, 406\$197 para o expediente e despezas diversas e 2:027\$509 para percentagem dos empregados da alfandega, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, tendo calculado para menos 787\$400 para percentagem dos empregados da Recebedoria, servindo de base a arrecadação do ultimo exercicio.



Transporte . . . . .		41:649\$576		243:359\$939	
1 Porteiro, sendo 900\$ de ordenado e 243\$566 de percentagem . . . . .	Regulamento de 15 de Dezembro de 1880	4:143\$566			
2 Contínuos, sendo para cada um 800\$ de ordenado e 243\$566 de percentagem . . . . .	" " " "	2:087\$132			
2 Fiscaes externos, com a gratificação de 600\$000 cada um . . . . .	" " " "	1:200\$000			
1 Servente . . . . .	" " " "	700\$000			
Gratificação adicional de 30, 20 e 40 0/0 para 8 empregados . . . . .	Lei 1552 e dito Regulamento	3:553\$655	50:333\$929		
Expediente e despesas diversas . . . . .	Dito Regulamento	4:064\$672			
Porcentagem dos empregados d'Alfandega . . . . .	Lei 2569 (N.º L. 10) e Acto do Governo de 16 de Novembro de 1888	16:150\$400			
Dita de 5 0 0 dos dous cobradores da Recebedoria . . . . .		1:200\$000	21:415\$072	71:749\$001	
§ 5.º—COLLECTORIAS					
Porcentagem dos Collectores e Escrivães e dita para os Collectores pela arrecadação da divida activa e sellos de heranças e legados . . . . .	Lei n. 344 e Regulamento de 15 de Janeiro de 1881			72:347\$386	Pede-se menos que no exercicio anterior 586\$961, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 6.º—INSTRUCCÃO PUBLICA					
SECRETARIA DA INSTRUCCÃO					
1 Director Geral . . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	4:000\$000			
1 Secretario . . . . .	" " " "	2:700\$000			
1 Official maior . . . . .	" " " "	1:600\$000			
1 Official . . . . .	" " " "	1:200\$000			
1 Amanuense Archivista, sendo 300\$ de gratificação extraordinaria . . . . .	" " " "	1:300\$000			
1 Porteiro . . . . .	" " " "	1:000\$000			
1 Contínuo . . . . .	" " " "	600\$000			
2 Serventes com a diaria de 1\$500 cada um . . . . .	" " " "	1:095\$000			
Gratificação adicional do Porteiro . . . . .	Lei 1552 e Actos do Governo de 20 de Junho de 1881 e 10 de Outubro de 1881	200\$000	13:395\$000		
Publicação do expediente e objectos para o mesmo . . . . .			1:523\$776		
LYCEU					
4 Director e Professor de Ing'ez . . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:000\$000			
2 Professores de Geographia e Historia . . . . .	" " " "	4:000\$000			
1 dito de Lalim . . . . .	" " " "	2:000\$000			
1 dito de Francez . . . . .	" " " "	2:000\$000			
1 dito de Grammatica Philosophica . . . . .	" " " "	2:000\$000			
1 dito de Rhetorica . . . . .	" " " "	2:000\$000			
1 dito de Arithmetica e Alg'bra . . . . .	" " " "	2:000\$000			
1 dito de Geometria e Trigonometria . . . . .	" " " "	2:000\$000			
1 dito de Geologia e Mineralogia . . . . .	" " " "	2:000\$000			
1 Professor de Zoologia e Botanica . . . . .	" " " "	2:000\$000			
		22:000\$000	14:918\$773	389:656\$346	

Transporte . . . . .		2:000\$000	14:918\$773	389:656\$316
4 dito de Philosophia. . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1885	2:000\$000		
4 Amanuense . . . . .	" " " "	1:000\$000		
1 Porteiro. . . . .	" " " "	800\$000		
2 Bedeis a 700\$. . . . .	" " " "	1:400\$000		
1 Guarda do gabinete de historia natural . . . . .	" " " "	600\$000		
2 Serventes com a diaria de 1\$000 cada um. . . . .	" " " "	730\$000		
1 Zelador da Bibliotheca do Lyceu com a diaria de 1\$500. . . . .	Dito Regulamento e ordem do Governo de 29 de Junho do mesmo anno	547\$500		
Gratificação adicional de 4 Professores . . . . .	Dito Regulamento	2:000\$000		
Dita, dita do Guarda do Gabinete de Historia Natural . . . . .	Lei N. 1352	120\$000	31:197\$500	
EXTERNATO NORMAL DE HOMENS				
1 Professor servindo de Director. . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	2:100\$000		
5 Professores a 1:600\$. . . . .	" " " "	8:000\$000		
1 Amanuense . . . . .	" " " "	1:000\$000		
1 Porteiro . . . . .	" " " "	800\$000		
1 Servente com a diaria de 1\$. . . . .	" " " "	365\$000		
Gratificação adicional de um Professor . . . . .	" " " "	450\$000		
Idem dos Professores substitutos. . . . .	" " " "	1:700\$000	11:115\$000	
EXTERNATO NORMAL DE SENHORAS				
1 Professora servindo de Directora . . . . .	" " " "	1:700\$000		
6 Professoras a 1:500\$. . . . .	" " " "	9:000\$000		
1 Dita de prendas . . . . .	Dito Regulamento e Resolução N. 2243 de 6 de Agosto de 1881	1:200\$000		
1 Amanuense . . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	800\$000		
1 Porteira. . . . .	" " " "	700\$000		
1 Servente com a diaria de 1\$. . . . .	" " " "	365\$000		
Gratificação das Professoras substitutas. . . . .	" " " "	1:300\$000	15:065\$000	
PROFESSORES DE AMBOS OS EXTERNATOS				
1 Professor de Desenho . . . . .	" " " "	2:000\$000		
1 dito de Religião . . . . .	Dito Regulamento e Acto do Governo de 11 de Julho de 1885	1:600\$000		
Gratificação do encarregado da Galeria Abbot . . . . .	Dito Regulamento	400\$000		
Dita adicional da 4ª parte do Professor de Desenho . . . . .	Dito Regulamento e ordem do Governo de 14 de Julho de 1885	500\$000		
2 Inspectores litterarios a 2:000\$. . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881 e Resolução N. 2243 de 6 de Agosto de 1881	4:000\$000	8:507\$000	
Agua para os externatos e despesas miudas. . . . .			1:159\$500	
AULAS PRIMARIAS				
361 Cadeiras de 1ª classe a 800\$. . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1881	288:800\$000		
		288:800\$000	85:246\$773	389:656\$316

Transporte . . . . .		288:800\$000	85:246\$773	389:656\$346
58 Cadeiras de 2ª classe a 1:000\$ . . . . .	Regulamento de 5 de Janeiro de 1885	88:000\$000		
45 Ditas de 3ª classe a 1:200\$ . . . . .	" " "	54:000\$000		
10 Cadeiras contractadas a 500\$ . . . . .	" " "	5:000\$000		
6 Ditas mixtas a 800\$ . . . . .	" " "	4:800\$000		
2 Ditas contractadas mixtas a 500\$ . . . . .	" " "	1:000\$000		
1 Professor addido . . . . .	" " "	800\$000		
Gratificação da 4ª parte . . . . .	" " "	2:200\$000		
Aluguel de casas para as eschololas da capital . . . . .	" " "	8:600\$000		
Acquisição de livros e mobílias para as eschololas primarias . . . . .		5:337\$350		
Ajuda de custo . . . . .		1:009\$500	459:740\$850	344:987\$623
<b>§ 7º—BIBLIOTHECA PUBLICA</b>				
1 Bibliothecario . . . . .	Regulamento de 20 de Junho de 1875	3:200\$000		
1 Ajudante do mesmo . . . . .	" " "	2:400\$000		
1 Official . . . . .	" " "	1:800\$000		
3 Guardas a 900\$ . . . . .	" " "	2:700\$000		
Gratificação de um que serve de porteiro . . . . .	" " "	100\$000		
1 Continuo . . . . .	Dito Regulamento e § 7º do Art. 8º da Lei 2484 de 3 de Outubro de 1880	700\$000		
1 Servente com a diaria de 1\$500 . . . . .		547\$500	11:447\$500	
Expediente e despezas diversas . . . . .		547\$248		
Premio de Seguro . . . . .		150\$000		
Acquisição e encadernação de livros . . . . .		925\$420	1:622\$668	13:070\$168
<b>§ 9º—FORÇA PUBLICA</b>				
<b>CORPO DE POLICIA</b>				
Soldo de Officiaes . . . . .		23:640\$000		
Etapa dos ditos . . . . .		12:337\$000		
Gratificação dos ditos . . . . .		9:360\$000		
Fornagem para os cavallos dos officiaes . . . . .		1:533\$000		
Soldo das praças de pret . . . . .		142:529\$500		
Etapa das ditas . . . . .		144:868\$500		
Fardamento das ditas . . . . .		20:695\$500		
Fornagem e ferragem para 5 cavallos do serviço das ordenanças . . . . .		1:642\$500		
Tratamento das praças doentes . . . . .		2:695\$000		
Transporte dos officiaes e praças . . . . .		14:737\$500		
Remonta de cavallos . . . . .		3:150\$000		
Armamento e equipamento . . . . .		280\$000		
Gratificação do Promotor Publico . . . . .		240\$000		
Idem dos medicos . . . . .		600\$000		
Expediente do corpo e despezas diversas . . . . .		2:477\$700		
Alugues de casas para quartéis . . . . .		8:592\$300		
Luz e agua para os mesmos . . . . .		4:159\$000	363:537\$500	
			363\$537\$500	947:714\$137

Pode-se mais que no exercicio anterior 63\$168 por se ter calculado para mais 82\$420 para aquisição e encadernação de livros, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios; tendo-se calculado para menos 1\$500 para diarias de um servente, por se ter n'aquelle exercicio pedido para mais um dia do mez de fevereiro, e 17\$752 para o expediente e despezas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Orçada em 623\$350 mais que no exercicio anterior por se ter calculado para 150\$000 para remonta de cavallos, 836\$450 para expediente e despezas diversas, 1:791\$600 para alugues de casas para quartéis, 238\$500 para luz e agua para os mesmos, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios, e 199\$600 para armamento e equipamento em vista do termo medio dos dous ultimos exercicios; tendo-se calculado para menos 37\$800 para etapa dos officiaes, 23\$300 para fornagem dos cavallos da montaja dos mesmos officiaes e dos ordenanças, 398\$700 para soldo das praças de pret, 519\$700 para etapa das mesmas praças, 74\$300 para fardamento, por estar no dito exercicio anterior incluído estas importancias para mais um dia do mez de fevereiro d'este anno por ser bissexto, e finalmente 10\$400 para tratamento das praças doentes e 1:528\$600 para transporte de officiaes e praças, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

Transporte . . . . .			363:537\$500	947:714\$137	
COMPANHIA DE PERMANENTE					
Soldo dos officios . . . . .		2:760\$000			
Etapa dos me-mos . . . . .		1:160\$000			
Gratificação dos mesmos . . . . .		2:280\$000			
Forragem para os cavallos dos mesmos . . . . .		2:044\$000			
Soldo das praças de pret . . . . .		33:069\$000			
Etapa das ditas . . . . .		44:968\$000			
Parlamento das ditas . . . . .		6:424\$000			
Forragem e ferragem para 10 cavallos do serviço do policiamento . . . . .		3:285\$000			
Expediente e despesas diversas . . . . .		234\$500			
Aluguel de casas para as estações . . . . .		1:272\$000			
Luz e agua para os mesmos . . . . .		384\$000	98:180\$500	461:718\$000	
§ 9º—INSTITUTO VACCINICO					
1 Director do Instituto Vaccinico . . . . .	Regulamento de 1º de Março de 1881	2:400\$000			
3 Commissarios da capital a 1:400\$ . . . . .	» » »	4:200\$000			
1 Dito suburbano . . . . .	» » »	1:200\$000			
1 Escripturario . . . . .	» » »	1:400\$000			
1 Porteiro . . . . .	» » »	600\$000			
Gratificação adicional do Director e do Escripturario . . . . .	» » »	1:360\$000	11:160\$000		
Aluguel da casa . . . . .		500\$000			
Expediente . . . . .		199\$533	699\$533	11:859\$533	
§ 10—FABRICAS, CONGRUAS E GUISAMENTOS					
Para fabricas, congruas e guisamentos . . . . .	Lei N. 2569			14:646\$000	Pede-se mais que no exercicio anterior 16\$173 para expediente e despesas diversas, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 11—CATECHESE E CIVILISAÇÃO DOS INDIOS					
Gratificação de 2 Missionarios ambulantes . . . . .		1:800\$000			
Aluguel de casa para os mesmos . . . . .		800\$000			
Subvenção para admissão de religiosos estrangeiros da ordem franciscana . . . . .	Lei N. 2569 § 11	3:000\$000		3:600\$000	N'esta verba não houve alteraçã).
§ 12- CASA DE PRISÃO COM TRABALHO					
1 Administrador . . . . .	Leis 904, 1246 e Regulamento de 14 de Outubro d. 1863	2:400\$000			
1 Ajudante . . . . .	Idem idem idem	1:400\$000			
1 Escrivao . . . . .	Idem idem idem	846\$000			
1 Medico . . . . .	Idem idem idem	2:000\$000			
1 Capellão . . . . .	Idem idem idem	1:200\$000			
1 Professor contratado . . . . .	Acto do Goverdo de 20 de Dezembro de 1881	1:000\$000			
		8:840\$000		14:1:38,70	

Transporte. . . . .		8:840\$000		1.441:538\$070	
12 Guardas a 500\$ . . . . .	Lei N. 1246 e dito Regulamento	6:000\$000			
2 Enfermeiros a 500\$. . . . .	" " "	1:500\$000			
Gratificação de um que serve de enfermeiro mór.		150\$000			
Mestre da officina de marceneiro com a diaria de 4\$000 . . . . .	Leis 909, 1246 Regulamento dito e ordem do Governo de 18 de Novembro de 1878	1:228\$000			
1 dito da officina de encadernação com a mesma diaria . . . . .	Officios do Governo de 25 de Setembro, e 2 de Novembro de 1878	1:228\$000			
1 dito da officina de sapateiros com a diaria de 2\$500 . . . . .	Leis 909, 1246, Regulamento de 14 de Outubro de 1863 e ordem do Governo de 23 de Novembro de 1878	777\$500			
1 dito da officina de alfaiates com a diaria de 2\$. . . . .	Ordens do Governo de 19 de Março de 1873 e 23 de Novembro de 1878	614\$500			
1 Barbeiro com a diaria de 1\$200 (inclusive os dias santificados) . . . . .	Leis 909, 1246, Regulamento de 4 de Outubro de 1863 e acto do Governo de 26 de Agosto de 1873	438\$000	20:755\$500		
Iluminação a gaz . . . . .	Officio do Governo de 24 de Outubro de 1881	3:600\$000			
Água . . . . .		1:533\$000			
Expediente e despesas diversas . . . . .		1:090\$400	6:223\$400	26:988\$900	
§ 13—ASSEIO DA CAPITAL					
Subvenção para o asseio e limpeza da Capital . . . . .	Leis 2484 e 2569			40:000\$000	N'esta verba não houve alteração.
§ 14—ILLUMINAÇÃO PUBLICA					
1 Engenheiro Fiscal. . . . .	Resolução N. 956, Lei 1804 e acto do Governo de 17 de Fevereiro de 1881	2:400\$000			
5 Ajudantes a 1:200\$. . . . .	Actos de 24 de Julho de 1868, 28 de Maio de 1870, 30 de Maio, 30 de Dezembro de 1875 e 14 de Janeiro de 1884	6:000\$000			
Forragens para os cavallos da montada do Engenheiro Fiscal e dos Ajudantes na razão de 90 réis diários . . . . .		1:974\$000			
Gratificação do Fiscal da iluminação da povoação do Rio Vermelho . . . . .	Officios do secretario do Governo de 31 de Janeiro de 1882 e 3 de Dezembro de 1884	480\$000	10:851\$000		
Para a iluminação da Capital com 2000 combustores a 200 réis cada um por noite . . . . .	Contracto de 10 de Agosto de 1878		146:000\$000		
Para a iluminação do Rio Vermelho . . . . .	§ 14 Art. 1º da Lei 2569		3:750\$000	161:475\$000	
Para a iluminação do Passeio Publico. . . . .			874\$000		
§ 15—THEATRO PUBLICO					
1 Administrador . . . . .	Leis 1911, 1945, 2424, 2484 e 2569	\$			
1 Guarda roupa. . . . .	" " "	500\$000			
1 Porteiro e fiel. . . . .	" " "	600\$000		1:100\$000	N'esta verba não houve alteração.
				1.671:402\$070	

Transporte . . . . .				1,671:102\$970
§ 16— OBRAS PUBLICAS				
1 Director . . . . .	Regulamento de 20 de Julho de 1875	4:000\$000		
1 Engenheiro . . . . .	" " " "	3:900\$000		
1 Condutor . . . . .	Acto do Governo de 5 de Janeiro de 1878	2:400\$000		
2 Desenhistas a 1:200\$	Regulamento de 20 de Julho de 1875	2:400\$000		
1 Secretario Archivista . . . . .	" " " "	1:600\$000		
1 Porteiro e Continuo . . . . .	" " " "	720\$000		
1 Almozarife . . . . .	" " " "	2:900\$000		
Gratificação adicional do Director, do Condutor e de um Desenhista . . . . .		880\$000		
1 Servente com a diaria de 2\$ . . . . .		730\$000	18:630\$000	
Expediente e ajuda de custo . . . . .		278\$630		
Publicação do expediente . . . . .	Contracto de 22 de Setembro de 1885	250\$000	498\$606	
Para obras da Capital e do interior da provincia . . . . .			31:337\$535	53:466\$195
§ 17—CEMITERIO DE BROTAS				
1 Administrador . . . . .	Acto de 4 de Fevereiro de 1873 e auctorisação do § 23 da Lei 2224	600\$000		
Diarias de 2 serventes a 1\$280 . . . . .		934\$400		1:534\$400
§ 18—PRESOS POBRES				
Sustento, curativo e vestuario de presos pobres . . . . .				110:559\$434
§ 19—PENSÕES				
2 Pensionistas a 62\$500 . . . . .				125\$000
§ 20—APOSENTADOS E JUBILADOS				
APOSENTADOS				
Assembléa Provincial				
1 Official da Secretaria . . . . .		2:200\$000		
1 Dito . . . . .		2:000\$000	4:200\$000	
Secretaria do Governo				
3 Chefes de secção a 2:320\$ . . . . .		7:560\$000		
1 Dito dita . . . . .		2:243\$640		
1 Dito dita . . . . .		4:290\$800		
1 Official . . . . .		2:100\$000		
1 Dito . . . . .		4:651\$757		
1 Continuo . . . . .		720\$000		
1 Dito . . . . .		800\$000	16:366\$197	
				1,836:787\$099

N'esta verba não houve alteração, em vista da disposição do § 16 do Art. 1º da Lei n. 2569.

Perde-se menos que no exercicio anterior 2\$560 por se ter calculado para menos esta importancia em relação a um dia de menos no mez de Fevereiro.

Pode-se mais que no exercicio anterior 979\$278, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.

N'esta verba não houve alteração.

Orçada em 466\$177 menos que no orçamento anterior por se ter excluido 6:986\$477 dos aposentados e jubilados que falleceram e incluido 6:580\$300 dos novos aposentados e jubilados.

Transporte . . . . .			20:566\$197	1,836:787\$099
<i>Thesouro Provincial</i>				
1 Inspector . . . . .	3:300\$000			
1 Dito . . . . .	3:000\$000			
1 Contador . . . . .	2:640\$000			
1 Dito . . . . .	2:574\$570			
1 Procurador fiscal . . . . .	2:000\$000			
1 Chefe de secção . . . . .	1:600\$000			
1 Primeiro escripturario . . . . .	875\$234			
1 Porteiro. . . . .	700\$000		16:689\$804	
<i>Mesa de Rendas</i>				
1 Escrivão. . . . .	3:360\$000			
1 Conferente . . . . .	1:700\$000			
1 Escripturnario . . . . .	2:640\$000			
1 Segundo dito. . . . .	865\$000			
1 Porteiro. . . . .	600\$000			
1 Continuo . . . . .	479\$584		9:644\$584	
<i>Directoria da Instrucção Publica</i>				
1 Chefe de secção . . . . .	966\$469			
<i>Bibliotheca Publica</i>				
1 Official . . . . .			1:127\$468	
<i>Gabinete de Historia Natural</i>				
1 Guarda . . . . .			600\$000	
<i>Extincta Repartição do Matadouro</i>				
1 Escripturnario . . . . .	634\$666			
<i>Vaccina</i>				
1 Vaccinador da Capital . . . . .	353\$000			
1 Dito . . . . .	1:400\$000			
1 dito da cidade de Santo Amaro. . . . .	600\$000		2:353\$000	
<i>Força Publica</i>				
1 Major . . . . .	747\$376			
1 Capitão . . . . .	1:205\$000			
1 Dito . . . . .	340\$000			
1 Sargento . . . . .	584\$000			
1 Dito . . . . .	328\$500			
1 Dito . . . . .	289\$460			
	3:094\$336		52:582\$088	1,836:787\$099

Transporte . . . . .	3:994\$336	52:582\$088	1,836:787\$099
3 Cabos a 474\$500 . . . . .	1:423\$500		
3 Ditos a 219\$000 . . . . .	657\$000		
1 Dito . . . . .	487\$850		
1 Dito . . . . .	199\$380		
1 Dito . . . . .	211\$600		
2 Musicos a 438\$000 . . . . .	876\$000		
6 Guardas a 438\$000 . . . . .	2:628\$000		
1 Dito . . . . .	138\$390		
1 Dito . . . . .	368\$640		
1 Dito . . . . .	177\$850		
1 Dito . . . . .	275\$584		
1 Dito . . . . .	148\$490		
1 Dito . . . . .	120\$830		
8 Ditos a 182\$500 . . . . .	1:460\$000		
1 Guarda . . . . .	177\$510		
1 Dito . . . . .	146\$750		
1 Dito . . . . .	119\$600		
1 Dito . . . . .	113\$770		
1 Dito . . . . .	94\$120		
1 Dito . . . . .	155\$240		
1 Dito . . . . .	146\$440		
1 Dito . . . . .	94\$160	13:915\$040	
<i>Casa de Prisão com Trabalho</i>			
1 Guarda . . . . .	328\$500		
1 Dito . . . . .	410\$000	7:38\$300	
<i>Obras Publicas</i>			
1 Contador . . . . .	2:200\$000		
1 Secretario archivista . . . . .	1:600\$000		
1 Desenhador . . . . .	444\$333	4:244\$333	
<i>JUBILADOS</i>			
<i>Lyceu</i>			
1 Professor de Latim. . . . .	1:425\$422		
1 Dito de Latinidade. . . . .	2:000\$000		
1 Dito de Grego. . . . .	2:333\$333	3:758\$755	
<i>Casas Normaes</i>			
1 Professor de 1ª cadeira complementar . . . . .	1:909\$000		
1 Dito do externato . . . . .	1:800\$000		
1 Dito da 2ª cadeira complementar . . . . .	1:600\$000		
1 Directora do Internato Normal. . . . .	1:866\$666		
1 Censora. . . . .	468\$221	7:634\$337	
		84:873\$803	1,836:787\$099



Transporte . . . . .		84:873\$803	4.836.7 7,039
<i>Alulas Secundarias de Fóra</i>			
1 Professor de Rhetorica de Valença . . . . .	800\$000		
1 Dito de Latim de Minas do Rio de Contas. . . . .	800\$000	1:600\$000	
<i>Aulas primarias de diversos logares</i>			
1 Professor da freguezia da Sé . . . . .	783\$600		
1 Professora da mesma . . . . .	600\$000		
1 D.ta, dita . . . . .	608\$888		
1 D.ta, dita . . . . .	822\$884		
1 Professor da de Santo Antonio. . . . .	1:000\$000		
1 Dito, dito . . . . .	848\$331		
1 Dito, dito . . . . .	1:300\$000		
1 Professora da mesma . . . . .	860\$110		
1 Professor da de Sant'Anna . . . . .	803\$652		
1 Professora da mesma . . . . .	1:000\$000.		
1 Dita, dita . . . . .	800\$000		
1 Professor da freguezia da Rua do Paço . . . . .	1:000\$000		
1 Dito, dita . . . . .	1:500\$000		
1 Professora da Conceição da Praia . . . . .	736\$100		
1 Professor da Victoria . . . . .	698\$774		
1 Professora da dita . . . . .	452\$800		
1 Dita, dita . . . . .	244\$723		
1 Dita, dita . . . . .	909\$440		
1 Professor do Pilar . . . . .	1:000\$000		
1 Dito, dito . . . . .	893\$553		
1 Professora, dito . . . . .	623\$818		
1 Dita da Penha . . . . .	600\$000		
1 Dita de Brotas. . . . .	403\$752		
1 Professor da povoação do Rio Vermelho . . . . .	823\$333		
1 Dito da dita . . . . .	692\$110		
1 Dito dos Mares . . . . .	934\$886		
1 Dito, dito . . . . .	975\$996		
1 Professora, dito . . . . .	431\$107		
1 Professor da povoação da Barra . . . . .	772\$000		
1 Professora da mesma . . . . .	944\$110		
1 Professor da freguezia do O' de Paripe . . . . .	809\$000		
1 Dito de Pirajá . . . . .	600\$000		
1 Dito da Villa de S. Francisco . . . . .	343\$274		
1 Professora da Barra do Rio de Contas . . . . .	399\$200		
1 Professor de Viçosa. . . . .	362\$955		
1 Dito, dita . . . . .	444\$822		
1 Dito de Santarém . . . . .	800\$000		
1 Dito da freguezia de S. Sebastião . . . . .	400\$000		
1 Professor da freguezia de S. Gonçalo dos Campos . . . . .	398\$547		
1 Dito da Cidade de Nazareth . . . . .	825\$000		
1 Dito da dita . . . . .	312\$154		
1 Dito da dita . . . . .	700\$000		
1 D.to da Conceição da mesma cidade . . . . .	655\$100		
	31:083\$021	86:473\$803	4.836:787\$089

Transporte	31:083\$021	86:473\$803	1,836:787\$099
1 Professora da Conceição da Cidade de Nazareth	360\$000		
1 Professor de Porto Seguro	385\$860		
1 Dito, dito	888\$700		
1 Dito de Maragogipinho	400\$000		
1 Dito do Monte Alegre	400\$000		
1 Dito de Monte Santo	600\$000		
1 Dito de Ilhéos.	388\$600		
1 Dito de Santo Antonio da Barra	335\$533		
1 Dito de Jacobina	600\$000		
1 Dito da Feira de Sant'Anna	815\$600		
1 Professora da mesma	572\$480		
1 Professor da freguezia do Aporá	557\$733		
1 Dito da Villa de Cannavieiras	683\$400		
1 Dito da dita	611\$100		
1 Dito da povoação de S. Felix	720\$000		
1 Professora da mesma	685\$900		
1 Professor do Bom Jardim	600\$000		
1 Dito da Serrinha	422\$000		
1 Dito de Carinhonha.	329\$665		
1 Dito do arraial da Igreja Nova.	537\$955		
1 Dito da Cidade de Valença	900\$000		
1 Dito da povoação da Cajaliiba.	523\$734		
1 Dito da freguezia do Pedrão	689\$232		
1 Dito de Minas do Rio de Contas	900\$000		
1 Dito da Cidade da Cachoeira	837\$000		
1 Dito da dita	522\$000		
1 Dito da povoação do Andarahy.	448\$352		
1 Dito do arraial das Umburanas.	800\$000		
1 Dito da freguezia de Santo Antonio de Jesus	600\$000		
1 Dito do arraial do Riacho da Guia	800\$000		
1 Dito da freguezia de Santo Antonio de Arguim	427\$544		
1 Dito da Ilha de Maré	849\$300		
1 Dito de Maracás	332\$376		
1 Dito do arraial de Porto Alegre da Barra do Rio Grande.	442\$660		
1 Professor do arraial da Malhada	800\$000		
1 Dito da Villa da Mata de S. João	505\$500		
1 Professora da Cidade de Maragogipe.	900\$000		
1 Professor da Villa do Rio das Egoas.	768\$704		
1 Dito da de Barcellos	721\$144		
1 Dito da de Entre-Rios	532\$000		
1 Dito da Villa de Ouricangas	642\$310		
1 Dito da de Amargosa	539\$334		
1 Dito da de Sento-Sé	447\$840		
1 Dito da Cachoeira de Itabuna.	623\$266		
1 Dito da Villa do Conde	800\$000		
1 Dito da do Soure	456\$266		
1 Dito da de Abrantes	391\$288		
1 Professora da cidade dos Lençóes	726\$000		
1 Dito da povoação da Praia Grande	362\$200		
	60:265\$597	86:473\$803	1,836:787\$099

Tansporrte		60:265\$597	86:473\$803	1,836:787\$099
1 Professor do Bom Jesus do Rio de Contas . . . . .		483\$910		
1 Dito da freguezia dos Mares . . . . .		895\$555		
1 Dito de Santo Antonio de Jacobina . . . . .		800\$000		
1 Dito da freguezia de Matuim . . . . .		894\$000		
1 Dito da Cidade de Maragogipe . . . . .		1:150\$000		
1 Professora da Villa de Alcobaca . . . . .		900\$000		
1 Professor da Feira de Sant'Anna . . . . .		736\$300		
1 Dito avulso . . . . .		486\$666	66:612\$028	153:085\$831
§ 21—HOSPITAL DOS LAZAROS				
Vencimentos do medico . . . . .	Leis 196 e 627	1:000\$000		13:000\$000
Subvenção do Hospital . . . . .		12:000\$000		
§ 22—ASYLO DE ALIENADOS				
Para sustento e tratamento de 40 alienados manti- dos no Asylo S. João de Deus por conta da pro- vincia . . . . .	Resolução N. 1184. Lei 1943 e contracto de 16 de Abril de 1873			8:468\$000
§ 23—ASYLO DE MENDICIDADE				
Subvenção do Asylo de Mendicidade . . . . .	Leis 1780, 2114 e 2231.			30:000\$000
§ 24—NAVEGAÇÃO A VAPOR				
Subvenção da Companhia para as viagens do inte- rior e do norte e sul da provincia . . . . .	Lei N. 1943 e contractos de 29 de Ouenbro de 1879 e 18 de Fevereiro de 1884	94:000\$000		
Idem. idem. para a navegação de Itaparica . . . . .	Leis 1746, 2424 e Contracto de 23 de Novembro de 1878 e 15 de Setembro de 1883	20:000\$000		
Idem. pelo augmento de vapores nos diversos por- tos e pela barca de embarque e desembarque em Maragogipe . . . . .	Auctorisação do § 20 do Art. 1º da Lei 2114	14:000\$000		128:000\$000
§ 25—FESTIVIDADE DO DIA DOUS DE JULHO				2:000\$000
§ 26—INSTITUTO AGRICOLA				24:000\$000
§ 27—SEMINARIO DE SCIENCIAS ECCLE- SIATICAS				5:000\$000
§ 28—SEMINARIOS DE ESTUDOS PREPA- RATORIOS				5:000\$000
§ 29—LYCEU DE ARTES E OFFICIOS				5:000\$000
§ 30—ACADEMIA DE BELLAS ARTES				4:000\$000
				2,214:310\$930

N'esta verba não houve alteração.

Pede-se menos que que no exercicio anterior 23\$200 por se ter n'aquelle exercicio incluido esta importancia para mais um dia do mez de Fevereiro de 1888.

N'esta verba não houve alteração.

Idem idem idem.

Idem idem idem.

Idem idem idem.

Idem idem idem.

Idem idem idem.

Idem idem idem.

Idem idem idem.

Transporte. . . . .				2,214:340\$930	
§ 31—SOCIEDADE PROTECTORA DA INFANCIA	Lei 2569			2:000\$000	N'esta verba não houve alteração
§ 32—SOCIEDADE PROTECTORA DOS DES-VALIDOS	" "			1:000\$000	Idem idem idem
§ 33—ASSOCIAÇÃO TYPOGRAPHICA BAHIANA	" "			1:000\$000	Idem idem idem
§ 34—MONTE PIO DOS ARTISTAS	" "			1:000\$000	Idem idem idem.
§ 35—MONTE PIO DOS ARTIFICES	" "			1:000\$000	Idem idem idem.
§ 36—MONTE PIO DA BAHIA	" "			1:000\$000	Idem idem idem.
§ 37—REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Para reposições e restituições . . . . .	Lei 1833			8:221\$246	Pede-se 2:348\$514 mais que no exercicio anterior, em vista do termo medio dos tres ultimos exercicios.
§ 38—EXERCICIOS FINDOS					
Para pagamento da divida de exercicios findos . . . . .				50:559\$484	
§ 39—EVENTUAES					
Para pagamento das despezas eventuaes, inclusive os vencimentos dos Collaboradores da Secretaria do Governo, Thesouro Provincial e Casa de prisão com trabalho . . . . .					
§ 40					
Juros de 7 % durante o exercicio, das apolices provinciaes da 5ª a 14ª, 22ª, 24ª, 25ª e 28ª emissão sobre o capital de 5.761:300\$000. . . . .			403:291\$000		
§ 41					
Juros de 6 % das apolices da 15ª a 21ª, 23ª, 26ª e 27ª emissão no semestre de Julho a Dezembro sobre o capital de 2.180:000\$000			65:400\$000		
Idem, idem, idem, no semestre de Janeiro a Junho sobre o capital de 2.110:000\$000 . . . . .			63:300\$000	531:991\$000	
				531:991\$000	
				2,286:443\$460	

Transporte . . . . .		531.991\$000	2,286.443\$460
§ 42			
Resgate de 140 apolices provinciales de 1.000\$000 de juros de 6 % durante o exercicio. . . . .		140.000\$000	
§ 43—DIVIDA FLUTUANTE			
Em conta corrente com o Banco do Brazil . . . . .	500.000\$000	900.000\$000	
Em conta corrente com o Banco da Bahia . . . . .	400.000\$000		
§ 44			
Juros de 8 % sobrê estas duas importancias. . . . .		72.000\$000	
§ 45—DEBITO POR LETTRAS			
Ao Banco Inglez. . . . .	150.000\$000		
§ 46			
Juros a vencer-se no exercicio . . . . .	12.000\$000	162.000\$000	
§ 47—A CAIXA ECONOMICA			
Juros a vencer-se no exercicio . . . . .	420.000\$000		
	33.600\$000	453.600\$000	
§ 48—AO BANCO MERCANTIL			
Juros a vencer-se no exercicio . . . . .	100.000\$000		
	8.000\$000	108.000\$000	
§ 49			
A Thesouraria de Fazenda. . . . .		150.000\$	2,517.591\$000
			4,804.034\$460

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 1º de Março de 1888.

Augusto Servulo de Aguiar Cardoso,  
Servindo de Contador.

# QUADRO demonstrativo da divida liquidada até o exercicio de 1883 a 1884 em relação à Capital e ás Collectorias

Exercicio	1836—1837	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	646\$427
"	1837—1838	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:328\$415
"	1838—1839	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2:275\$024
"	1839—1840	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3:798\$780
"	1840—1841	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3:317\$010
"	1841—1842	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3:758\$322
"	1842—1843	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3:601\$728
"	1843—1844	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	2:604\$854
"	1844—1845	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4:621\$443
"	1845—1846	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4:459\$912
"	1846—1847	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4:664\$044
"	1847—1848	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4:921\$122
"	1848—1849	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4:602\$243
2º semestre de	1849—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3:345\$448
Exercicio	1850—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	1:302\$831
"	1851—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	846\$736
"	1852—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	927\$502
"	1853—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	3:176\$770
"	1854—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	7:967\$657
"	1855—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	8:624\$260
"	1856—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	10:322\$894
"	1857—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	11:062\$890
"	1858—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	13:676\$534
"	1859—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	25:945\$396
"	1860—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	28:704\$922
"	1861—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	45:885\$670
"	1862—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	45:984\$136
"	1863—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	25:120\$226
1º semestre de	1864—	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	8:382\$561
Exercicio	1864—1865	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	21:648\$334
"	1865—1866	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	22:735\$274
"	1866—1867	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	26:189\$622
"	1867—1868	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	29:427\$514
"	1868—1869	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	27:992\$286
"	1869—1870	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	30:332\$950
"	1870—1871	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	36:743\$552
"	1871—1872	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	36:113\$252
"	1872—1873	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	40:874\$640
"	1873—1874	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	51:657\$080
"	1874—1875	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	6:405\$820
"	1875—1876	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	4:061\$600
"	1876—1877	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	5:422\$700
"	1877—1878	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	6:838\$066
"	1878—1879	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	7:485\$833
"	1879—1880	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	12:224\$433
"	1880—1881	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	13:226\$733
"	1881—1882	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	18:796\$133
"	1881—1883	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	20:384\$833
"	1883—1884	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	21:095\$733
		.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	.	650:529\$445

Contadoria do Thesouro Provincial da Bahia, 1º de Março de 1888.

Augusto Servulo d'Aguiar Cardoso,

Servindo de Contador.

## QUADRO dos individuos que tem responsabilidade para com a Fazenda Provincial per meio de fianças, durante o 1º semestre de 1887 a 1888

Nomes	Empregos	Fiadores	Data das fianças	Importancia das mesmas	Observações
Manuel Theotino de Almeida . . . . .	Professor da cidade da Barra do Rio Grande . . . . .	Maximiano dos Santos Marques . . . . .	8 de Julho de 1887 . . . . .	225\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes do ordenado que, por despacho de 11 de Julho do anno p. passado, o Governo concedeu ao mesmo professor.
Francisco Ferreira Muricy . . . . .	Collector da villa da Serrinha . . . . .	. . . . .	11 " Agosto " " . . . . .	381\$477	Este exactor depositou nos cofres d'este Thesouro a quantia de 381\$477 em dinheiro, como garantia a sua gestão.
Olavo Alves Barbosa . . . . .	Professor da villa do Remanso . . . . .	João Pinto de Oliveira e Souza . . . . .	3 " Outubro " " . . . . .	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 24 de Setembro do anno p. passado, concedeu ao dito professor.
Antonio Henriques de Casaes . . . . .	Idem da freguezia do Pilar d'esta capital.	Severino do Santos Vieira . . . . .	4 " " " " . . . . .	250\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 22 de Setembro do anno p. passado, concedeu ao referido professor.
Maximiano Bispo de Mesquita . . . . .	Idem da cadeira do Capim-Grosso . . . . .	Joaquim de Souza Mascarenhas . . . . .	27 " " " " . . . . .	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 6 de Outubro do anno p. passado, o Governo concedeu ao referido professor.
João Baptista Correia de Araujo . . . . .	Collector da cidade de Maragogipe . . . . .	Dr. Rozendo Aprigio Pereira Guimarães.	28 " " " " . . . . .	3:000\$000	O fiador depositou nos cofres d'este Thesouro tres apolices provinciaes, do seu dominio, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, como garantia do mencionado collector.
José Alves Espinheira . . . . .	Cobrador da Recebedoria de Rendas Provincias . . . . .	Des. Aurelio Ferreira Espinheira . . . . .	7 " Novembro " " . . . . .	2:000\$000	O fiador depositou nos cofres d'este Thesouro duas apolices provincias, do seu dominio, do valor de 1:000\$000 cada uma, como garantia do dito cobrador.
D. Candida Vieira Campos . . . . .	Professora da cadeira de Santo Antonio da Barra . . . . .	José Teixeira Bahia . . . . .	9 " " " " . . . . .	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 29 de Outubro do anno p. passado, concedeu a mesma professora.
D. Leopoldina Adelaide Correia . . . . .	Idem da freguezia de Itapoan . . . . .	José Apollonio do Rego . . . . .	25 " " " " . . . . .	225\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 10 de Novembro do anno p. passado, o Governo concedeu a dita professora.
Alcides Jorge Ferreira . . . . .	Professor da freguezia de Nossa Senhora da Oliveira dos Campinhos . . . . .	Presciliano Jorge Ferreira . . . . .	5 " Dezembro " " . . . . .	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 28 de Outubro do anno p. passado, o Governo concedeu ao referido professor.
Manuel Theodoro da Silva . . . . .	Collector da villa de Marahá . . . . .	. . . . .	" " " " " . . . . .	521\$203	Este exactor depositou nos cofres d'este Thesouro a quantia de 521\$203 em dinheiro, como garantia a sua gestão.
D. Carolina Rosa do Nascimento . . . . .	Professora do Riacho da Casa Nova . . . . .	Dr. Eudoxio Aureliano de Oliveira . . . . .	14 " " " " . . . . .	200\$000	Adiantamento correspondente a tres mezes de ordenado, que, por despacho de 27 de Novembro do anno p. passado, o Governo concedeu a dita professora.
Pedro José de Miranda . . . . .	Collector da villa de Itaparica . . . . .	. . . . .	23 " " " " . . . . .	1:109\$079	Este exactor depositou nos cofres d'este Thesouro duas apolices provincias, do seu dominio, do valor nominal de 500\$000 cada uma, e 109\$079 em dinheiro, como garantia a sua gestão.

**QUADRO dos contractos celebrados com a Fazenda Provincial durante o 1º semestre de 1887 a 1888**

<b>Contractantes</b>	<b>Fiadores</b>	<b>Contractos</b>	<b>Data dos termos</b>	<b>Praso dos contractos</b>	<b>Garantia dos contractos</b>	<b>Observações</b>
Antonio Gonçalves Belchior . . . . .	. . . . .	Fornecimento de 2461 metros de algodão branco para vestuario dos presos da Casa de Prisão com Trabalho, pelo preço de 405 rs. o metro . . . . .	9 de Agosto de 1887.	Praso de 30 dias.	. . . . .	Este fornecimento attingiu na importancia de 996\$705.
Domingos Rodrigues de Barros. . . . .	. . . . .	Fornecimento de 3584 metros de algodão azul americano, pelo preço de 690 rs. o metro, para vestuario dos presos da Casa de Prisão com Trabalho . . . . .	9 de Agosto de 1887.	Praso de 30 dias.	. . . . .	Idem idem idem na de 2:470\$890.
Capitão João Gomes Vianna. . . . .	Tiburcio Kelsch. . . . .	Arrematar e do serviço da iluminação do bairro do Rio Vermelho, sendo cada combustor na razão annual de 50\$000. . . . .	10 de Agosto de 1887.	Praso de um anno.	. . . . .	. . . . .
Manoel Antonio de Andrade . . . . .	. . . . .	Fornecimento de 400 capotes para as praças da companhia de policia denominada «Permanente», pelo preço de 48\$000 cada um . . . . .	10 de Agosto de 1887.	Praso de 60 dias.	. . . . .	Idem idem idem na de 1:800\$000.
Antonio José da Silva Guimarães. . . . .	. . . . .	Fornecimento de medicamentos aos presos doentes da Casa de Prisão com Trabalho . . . . .	12 de Agosto de 1887.	Praso de seis mezes.	. . . . .	. . . . .
Severiano Gonçalves de Salles. . . . .	João Rodrigues de Oliveira. . . . .	Fornecimento da alimentação dos presos pobres existentes das cadeias d'esta capital pelo preço de 3.8 rs. por cada ração. . . . .	31 de Agosto de 1887.	Praso de seis mezes.	O contractante depositou nos cofres d'este Thesouro a quantia de 450\$000 em dinheiro, como garantia do mesmo contracto.	. . . . .
Manoel Antonio de Andrade . . . . .	. . . . .	Fornecimento de 567 fardamentos para as praças do corpo de policia, pelo preço de 36\$000 cada um . . . . .	4 de Novembro de 1887.	Praso de 30 dias.	O fiador depositou nos cofres d'este Thesouro tres apolices provinciaes, do seu dominio, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma, como garantia do mesmo contracto.	Idem idem idem na de 20:695\$500.

Estação da Provedoria Fiscal do Thesouro Provincial da Bahia, 31 de Dezembro de 1887.

Procurador Fiscal,

Victor Isaac de Araujo.